

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano C • Nº 151

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 18 de agosto de 2023

Deputados discutem segurança, patrimônio histórico e greve dos metroviários

Parlamentares cobram mais investimento nas forças policiais para conter a violência no Estado

A segurança pública esteve no centro dos debates durante a Reunião Plenária da Alepe ontem. Parlamentares cobram medidas de enfrentamento à criminalidade e a valorização das carreiras policiais. Outros temas que repercutiram entre os deputados foram a preservação do patrimônio histórico e a greve dos metroviários na Região Metropolitana do Recife (RMR).

O deputado Joel da Harpa (PL) lamentou o resultado do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, em que a cidade do Cabo de Santo Agostinho (RMR) aparece como a quinta mais violenta do País, entre aquelas com mais de 100 mil habitantes. A pesquisa, feita pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, toma como base as taxas de mortes violentas intencionais.

O parlamentar reforçou o potencial econômico e turístico da cidade. Diante do crescimento da criminalidade associado ao tráfico de drogas, cobrou do Governo do Estado um reforço na segurança ou, até mesmo, a solicitação de envio da Força Nacional. “O 18º BPM tem feito um bom trabalho, porém, o número de policiais é insuficiente. É preciso criar uma força-tarefa para reverter essa situação”,

defendeu. Ele ainda fez críticas à Prefeitura pela falta de medidas de prevenção social da violência e defendeu mais recursos para a Guarda Municipal.

Para o Coronel Alberto Feitosa (PL), a discussão passa pela extinção das faixas salariais nas carreiras dos policiais, medida que, segundo ele, foi uma promessa de campanha da governadora Raquel Lyra. “Na categoria da segurança pública, o maior estelionato eleitoral foi a promessa feita, por repetidas vezes pela governadora Raquel Lyra, de extinção imediata das faixas salariais na Polícia Militar e na Polícia Civil”, afirmou.

Ele criticou a regra, criada em 2017, por entender que gera desigualdade entre agentes que ocupam o mesmo posto. Joel da Harpa apoiou o pleito, tachando de inconstitucionais as faixas salariais. “A governadora está determinada a resolver essa questão. Envolve um grande montante de recursos, mas pode ser resolvida de forma gradativa”, emendou Antônio Moraes (PP).

PRESERVAÇÃO

O Dia Nacional do Patrimônio Histórico, celebrado ontem, ganhou destaque no discurso do deputado Mário Ricardo (Republicanos). O parlamentar falou da importância da preservação dos bens



CRIMINALIDADE – Joel da Harpa cobrou soluções para a violência no Cabo de Santo Agostinho



HISTÓRIA – Mário Ricardo falou sobre a importância da preservação dos monumentos



CULTURA – Antônio Moraes celebrou os 50 anos da Fundarpe e elogiou o trabalho da gestão atual

culturais do País e registrou as riquezas históricas de Pernambuco, em especial as localizadas nos municípios do Litoral Norte, como Olinda, Igarassu e Itapissuma.

“Precisamos ter zelo e atenção especial para que nossa história continue viva. Além de instrumento para contar nosso passado, esses patrimônios atraem turistas e dão oportunidades de emprego e renda para as pessoas”, registrou.

O deputado Antônio Moraes (PP) registrou também o aniversário de 50 anos da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe).

O deputado parabenizou todas as pessoas que passaram pela história da instituição, e comentou a gestão da atual presidente, Renata Borba. “Ela

está fazendo um grande trabalho, com dois grandes desafios: Cinema São Luiz e Fábrica Tacaruna. Esperamos boas notícias da Fundarpe, dentro de pouco tempo”.

GREVE DO METRÔ

O deputado João Paulo (PT) manifestou solidariedade à greve dos funcionários do Metrô do Recife. O movimento foi iniciado no dia 2 de agosto e desde o dia 10 tem paralisado integralmente o sistema de transporte de passageiros sobre trilhos na Região Metropolitana. Na última segunda (14), o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-6) determinou que o metrô volte a circular integralmente nos horários de pico. Sem esse retorno, o Sindicato dos Metroviários está sujeito a uma multa

de R\$ 60 mil por cada dia de paralisação.

Para o deputado petista, é necessário que haja uma solução pela greve que não passe pela multa aos trabalhadores sindicalizados. Ele disse que irá dialogar com o Ministério do Trabalho em busca de algum tipo de acordo.

João Paulo lembrou que uma das demandas dos metroviários é a retirada da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), estatal federal responsável pelo Metrô do Recife, do Programa Nacional de Desestatização (PND). Alberto Feitosa respondeu que “o maior problema é o presidente Lula responder se vai ou não privatizar o metrô”.

RECUPERAÇÃO DE ESTRADA

Por sua vez, o deputado João Paulo Costa (PCdoB) fez um apelo ao Governo do Estado pela requalificação da PE-357, que vai do município de Calumbi, no Sertão do Pajeú, até a BR-232, próximo ao distrito de Varzinha. Ele enfatizou que a gestão estadual anterior já assinou a autorização para o processo de contratação da empresa responsável pela elaboração do projeto de implantação da rodovia.

“O governo anunciou que tem R\$ 900 milhões para recuperar rodovias. Peça prioridade para a PE-357, que é importante para o escoamento da produção de feijão, algodão, milho, banana, mandioca, para a pecuária e para o deslocamento da população local”, disse ele.

FOTOS: ROBERTO SOARES

Comissão aprova inscrição de Gregório Bezerra no Livro dos Heróis de Pernambuco

O político pernambucano foi preso e torturado diversas vezes e teve mandato de deputado cassado

Os parlamentares da Comissão de Educação da Alepe aprovaram, na reunião de ontem, o Projeto de Resolução nº 738/2023, que propõe inscrever o militar e político Gregório Bezerra no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco – Fernando Santa Cruz. Outras cinco matérias também foram aprovadas no encontro.

O projeto recebeu parecer favorável do relator e presidente do colegiado, deputado Waldemar Borges (PSB). Ele destacou o fato de Gregório ter dedicado a vida a um ideal e ter demonstrado coerência ao longo dos anos. Borges contou ter presenciado, ainda criança, a cena que fez de Bezerra um dos mártires da ditadura militar (1964-1985) em Pernambuco.

“Vi esse homem ser arrastado pelas ruas do bairro de Casa Forte, no Recife.

Era puxado por uma corda. Havia um grupo de soldados à sua volta e a multidão vendo atônita aquele ato de selvageria. Eu, uma criança, não entendi nada. Só depois vim compreender o que cada ator daquela cena significava. Posso dizer que Gregório é mesmo um herói e me honra muito ser o relator dessa matéria”.

O autor da proposta, deputado João Paulo (PT), disse que se sente influenciado por Gregório Bezerra. “Ele nos inspira na coragem, ousadia, resistência e também nos sonhos de um mundo onde todos possam viver com dignidade, emprego, saúde, cultura, e as pessoas possam ser felizes”.

BIOGRAFIA

Gregório Lourenço Bezerra nasceu em Panelas, no Agreste Central, em 1900. Aos quatro anos de idade, começou a trabalhar na lavoura de cana-

-de-açúcar. Aos nove, já havia perdido pai e mãe e migrou para o Recife para morar com a família dos fazendeiros que o empregavam com a promessa não cumprida de poder estudar. Gregório precisou morar na rua e se abrigava entre os túmulos do cemitério de Santo Amaro, na região central da cidade. Só conse-

guiu se alfabetizar aos 25 anos.

Trabalhou como carregador de bagagens, jornalista e operário. Começou a se interessar por política quando, ainda jornalista, ouvia a leitura de parte dos periódicos feita por seus colegas de profissão. Foi preso quatro vezes e passou ao todo 22 anos detido por motivos po-

líticos. Em 1922, se alistou no Exército e posteriormente entrou para a Escola de Sargentos.

Filiou-se ao Partido Comunista Brasileiro (PCB) em 1930. Participou da Intentona Comunista (1935). Foi o deputado federal mais votado de Pernambuco em 1946 e teve o mandato cas-

sado dois anos depois por ser comunista. Com o golpe militar de 1964 foi preso, submetido à violência e exibido à população, incitada a linchá-lo. Gregório eternizou no livro Memórias o registro de sua trajetória dedicada à luta pelos direitos da classe trabalhadora. Morreu em 1983.



FOTO: PAULO PEDROSA

PANTEÃO – Projeto que inclui Gregório no Livro dos Heróis e das Heroínas do Estado é de autoria de João Paulo (centro)

Reconhecimento

Irmã Maria Aurieta é cidadã pernambucana

Natural do Crato (CE), a irmã Maria Aurieta Duarte Xenofonte foi agraciada na quarta-feira (16), na Alepe, com o título de cidadã pernambucana. A homenagem reuniu religiosos, amigos e admiradores do trabalho social que ela desenvolve há anos no Centro Educacional Profissionalizante do Flau, em Brasília Teimosa, no Recife. Fruto de uma proposição do ex-deputado Isaltino Nascimento (PSB), o título foi entregue pela deputada Rosa Amorim (PT). “Por todo esse trabalho que ela tem feito nas comunidades recifenses, quero registrar que a irmã Aurieta já é uma cidadã do nosso Estado. São muitos anos dedicados à luta pela transformação do povo”, disse a petista. “É uma alegria imensa ter nosso trabalho reconhecido pela Alepe. Estamos há muitos anos em Brasília Teimosa e na Ilha de Deus, e o mais gratificante de tudo isso é ver crianças e adolescentes, que estavam lá no início da nossa missão, ocuparem papéis de lideranças e coordenarem nossas ações nas comunidades. Vemos que essas pessoas estão lutando e prosperando. É uma luta que rende grandes frutos”, disse a homenageada, que é formada em Comunicação Social (UFPE) e Psicologia Social (Fafire). Estiveram presentes o deputado João Paulo (PT), padre Fábio dos Santos (representando a Arquidiocese de Olinda e Recife), Maria Luíza Martins Alessio (presidente Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese) e o pastor Risomar Bezerra (Segunda Igreja Batista de Brasília Teimosa). A cerimônia contou com as apresentações do Coral Vozes de Pernambuco e do Maracatu Nação do Flau Filhos de Olorum.



FOTO: GIOVANNI COSTA

Ato

ATO Nº. 701/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 008503/2023, do Departamento de Gestão Funcional, e no Parecer nº 1258/2023 da Procuradoria Geral, **RESOLVE**: conceder aposentadoria voluntária a **MARIA DO SOCORRO DA SILVA**, matrícula nº 212, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria Legislativa, Nível de Remuneração 10, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da EC nº 41/03.

Sala Torres Galvão, 5 de julho de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DÉBORA ALMEIDA (PSDB), JOÃO PAULO (PT), LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), RENATO ANTUNES (PL), ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), SILENO GUEDES (PSB), WALDEMAR BORGES (PSB) e WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DIOGO MORAES (PSB), ERIBERTO FILHO (PSB), FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), JOAQUIM LIRA (PV), JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA), KAIÓ MANIÇOBA (PP), MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO) para participarem da reunião a ser realizada às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 22 (vinte e dois) de agosto, terça-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1022/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Educação Popular.)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1023/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a obrigação de construtoras e incorporadoras executarem demolições de construções consideradas de risco.)

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1024/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a vedação da cobrança automática ao consumidor após período de teste gratuito de serviços ofertados.)

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Denomina João José de Almeida, a rodovia VPE-205, no trecho que liga o município de Sanharó ao Distrito de Melungu.)

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar Bolsa Permanência para Estudantes em Situação de Pobreza ou Extrema Pobreza matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou em jornada de Tempo Integral.)

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa de Santa Rosa, no Distrito de Santa Rosa, no Município de Ingazeira.)

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1028 /2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui o Programa Rota Escolar Amigável no Estado de Pernambuco, visando a segurança e o bem-estar das crianças nos trajetos diários realizados de casa para a escola e vice-versa, e dá outras providências.)

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1029/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências.)

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco.)

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1031/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Estatuto do Portador de Diabetes, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1032/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de apresentação por parte dos municípios, de plataforma em Sítio Eletrônico com os dados que exige e dá outras providências.)

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de taxas sem a contraprestação das concessionárias de serviços públicos.)

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2023, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Institui o Programa Pernambucano de Biogás e Biodigestores, além de outras providências.)

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Cria o Programa Amamentação Sem Dor no Estado do Pernambuco.)

15) Projeto de Lei Ordinária nº 1036/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Determina a obrigatoriedade da emissão de certidões de registro civil e registro de imóveis no sistema de escrita e leitura braile a pessoas com deficiência visual.)

16) Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui diretrizes para a criação e funcionamento do Fundo Estadual de Combate ao Câncer.)

17) Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de incentivo à Reabilitação Visual.)

18) Projeto de Lei Ordinária nº 1039/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui, no Estado de Pernambuco, o certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado "Selo de Acessibilidade.")

19) Projeto de Lei Ordinária nº 1040/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para instituir a Semana Estadual de Combate à Pichação.)

20) Projeto de Lei Ordinária nº 1041/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual do Futebol Feminino.)

21) Projeto de Lei Ordinária nº 1042/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes - PE Inteligente.)

22) Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida

as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência sobre as Doenças Crônicas Não Transmissíveis.)

23) Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tércio (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de cursos sobre a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e acessibilidade física, sensorial e TEA para condôminos e síndicos em condomínios residenciais e comerciais.)

24) Projeto de Lei Ordinária nº 1045/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa de Adoção de Áreas Públicas pela Iniciativa Privada, também conhecido como Adote Legal.)

23) Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, a fim de revogar a exigência de pagamento antecipado de ICMS e dá outras providências.)

24) Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria o programa "Alerta Emergencial Infanto-juvenil" que obriga o poder público a emitir alerta emergencial para dispor sobre providências nas Polícias de Estado, relativas ao rapto, sequestro ou desaparecimento de criança ou adolescente em Pernambuco.)

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 34/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Proíbe a cobrança de tarifa de estacionamento aos entregadores de alimentos, mercadorias e documentos (serviço de delivery), nos termos que indica.)
Relator: Deputado Romero Albuquerque

2) Projeto de Lei Ordinária nº 71/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui diretrizes para a prestação de auxílio, proteção e assistência a policiais e servidores públicos vítimas de violência na forma que especifica.)
Relator: Deputado Romero Albuquerque

3) Projeto de Lei Ordinária nº 99/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de segurança botão de pânico nos transportes coletivos públicos do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Waldemar Borges

4) Projeto de Lei Ordinária nº 109/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, nos hospitais do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Waldemar Borges

5) Projeto de Lei Ordinária nº 449 /2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Garante aos policiais e bombeiros militares convocados para audiências judiciais na condição de testemunhas a inclusão automática no Programa de Jornada Extra de Segurança e dá outras providências.)
Relatora: Deputada Débora Almeida

6) Projeto de Lei Ordinária nº 535/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Motoristas de Aplicativos.)
Relator: Deputado Waldemar Borges

7) Projeto de Lei Ordinária nº 553/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de determinar o envio do relatório estatístico anual dos registros de violência sofridos por pessoas com deficiência, a inclusão nos Boletins de ocorrência com campo específico e assegurar recursos e tecnologias acessíveis.)
Relator: Deputado Waldemar Borges

8) Projeto de Lei Ordinária nº 590/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que institui o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres, originada de projetos de lei de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de inserir a população LGBTQIAP+ na proteção da lei.)
Relator: Deputado William Brígido

9) Projeto de Lei Ordinária nº 680/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011 que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, criando reserva de vagas para população negra e indígena no Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Renato Antunes

10) Projeto de Lei Ordinária nº 722/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Marcha Resgate.)
Relator: Deputado Luciano Duque

11) Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para punir com penalidades mais gravosas o racismo nos estádios.)
Relator: Deputado William Brígido

12) Projeto de Lei Ordinária nº 812/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos e artigos de vestuário adulto ou infantil, cama, mesa, banho, calçados, higiene pessoal,

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Álvaro Porto; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Francismar Pontes; **1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretária**, Deputada Socorro Pimentel; **4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa; **1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior; **4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa; **5º Suplente**, Deputado William Brígido; **6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório; **7º Suplente**, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Edição Eletrônica**: Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas apreendidos sejam destinados aos programas das Secretárias de Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de ampliar o rol de objetos doáveis.)

Relator: Deputado William Brígido

13)Projeto de Lei Ordinária nº 858 /2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual da Laqueadura.)

Relator: Deputado William Brígido

14)Projeto de Lei Ordinária nº 866/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Denomina Coronel José Maria Cavalcanti de Oliveira, a Academia de Polícia Militar do Paudalho (APMP) da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE).)

Relator: Deputado Diogo Moraes

15)Projeto de Lei Ordinária nº 924/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação e o tratamento tributário relativo à Taxa de Utilização dos Depósitos Públicos, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, e altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, e a Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.)

Regime de urgência – Requerimento nº 859/2023

Relator: Deputado Antônio Moraes

16)Projeto de Lei Ordinária nº 925/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de fixar a autorização de compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia.)

Regime de urgência – Requerimento nº 860/2023

Relator: Deputado Romero Albuquerque

17)Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Caminhada da Família Católica do município de Vitória de Santo Antão.)

Relator: Deputado Luciano Duque

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 780/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Submete a indicação do Reisado Imperial para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.)

Relator: Deputado Renato Antunes

2) Projeto de Resolução nº 930/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Inscreve o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

3)Projeto de Resolução nº 931/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Inscreve o nome da Professora Sinhazinha no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.)

Relator: Deputado William Brígido

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 657/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 657/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo a Emissão do Título de Eleitor Para Jovens.)

Relator: Deputado Mário Ricardo

2) Substitutivo nº 2/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3590/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de acesso às pessoas com Síndrome de Down, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e às pessoas com Doenças Raras em eventos culturais e esportivos no Estado de Pernambuco.) e ao **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3590/2022**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede gratuidade de ingressos às Pessoas com Deficiência e às Pessoas com Doenças Raras nos eventos socioculturais realizados em locais privados no Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado João Paulo

Recife, 17 de agosto de 2023.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE CCLJ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CANCELAMENTO

Informo aos deputados JOÃO PAULO (PT), KAIO MANICÓBA (PP), RENATO ANTUNES (PL), ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), membros titulares, e aos (às) deputados (as) DANI PORTELA (PSOL), IZAÍAS RÉGIS (PSDB), ROSA AMORIM (PT), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS), membros suplentes, o **CANCELAMENTO** da Audiência Pública da Comissão de Educação e Cultura sobre o tema **“Políticas Afirmativas para entrada e permanência na Universidade de Pernambuco”**, que seria realizada às **10h do dia 05 de setembro de 2023, no Auditório Senador Sérgio Guerra**.

Recife, 17 de agosto de 2023.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Abimael Santos (PL), Antonio Coelho (União), Henrique Queiroz Filho (PP) e Rodrigo Farias (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os membros suplentes: Débora Almeida (PSDB), Doriel Barros (PT), France Hacker (PSB), Jeferson Timoteo (PP) e Romero Sales Filho (União) para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada no dia **22 de agosto de 2023, (terça-feira) às 11h00 (onze horas), no Plenarinho III**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 957/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares industrializados comercializados no Estado de Pernambuco.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e expectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de ampliar isenção total na inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial na inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 962/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir medidas de proteção ao consumidor no caso de pagamento de produto ou serviço em duplicidade.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 968/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Obriga, no âmbito do estado de Pernambuco, às instituições de ensino superior e os cursos profissionalizantes a disponibilizarem armários para que os estudantes de gastronomia guardem seus utensílios cortantes.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 977/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, que trata da proibição do corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em vésperas de feriados, feriados declarados por Lei, sextas-feiras e finais de semana no Estado de Pernambuco, bem como proíbe o corte do fornecimento do serviço de energia elétrica por inadimplemento nas unidades onde existam pessoas usuárias de equipamentos vitais à preservação da vida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer clareza nos horários para corte de energia, proibição do recorte e parceria com a Polícia Militar do Estado.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 982/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de as revendedoras de veículos usados e seminovos informarem a custearem vistorias técnicas.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 986/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a divulgação do Disque Denúncia nos meios que especifica e dá outras providências.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 988/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de ingressos para doadores de sangue em eventos apoiados pelo Poder Público.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 991/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Obriga a presença de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras - em todos os eventos realizados no Estado de Pernambuco com expectativa de público superior a 100 (cem) pessoas.)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos dessa Política.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 995/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer regras para ampliação da participação.)

12. Projeto de Lei Ordinária nº 996/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Marco pela Vida e Saúde dos Trabalhadores de Aplicativo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

13. Projeto de Lei Ordinária nº 999/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o Programa Troco Solidário nas redes farmacêuticas e congêneres, situados no âmbito do Estado de Pernambuco, na forma que especifica e dá outras providências.)

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativos em condomínios, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte no Estado; e a Lei nº 15.697, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Lima, a fim de dispor sobre o estabelecimento de parâmetros para a expedição dos registros de estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte.)

17. Projeto de Lei Ordinária nº 1020/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Cria o Programa Estadual de Distribuição de Ingressos de Cinema aos alunos da rede pública estadual de ensino com Cartão Vacinal atualizado, e dá outras providências.)

18. Projeto de Lei Ordinária nº 1023/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a obrigação de construtoras e incorporadoras executarem demolições de construções consideradas de risco.)

19. Projeto de Lei Ordinária nº 1024/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a vedação da cobrança automática ao consumidor após período de teste gratuito de serviços ofertados.)

20. Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de taxas sem a contraprestação das concessionárias de serviços públicos.)

21. Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2023, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Institui o Programa Pernambucano de Biogás e Biodigestores, além de outras providências.)

22. Projeto de Lei Ordinária nº 1042/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes - PE Inteligente.)

23. Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de cursos sobre a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e acessibilidade física, sensorial e TEA para condôminos e síndicos em condomínios residenciais e comerciais.)

24. Projeto de Lei Ordinária nº 1045/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa de Adoção de Áreas Públicas pela Iniciativa Privada, também conhecido como Adote Legal.)

25. Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Cria o programa “Alerta Emergencial Infanto-juvenil” que obriga o poder público a emitir alerta emergencial para dispor sobre providências nas Polícias de Estado, relativas ao rapto, sequestro ou desaparecimento de criança ou adolescente em Pernambuco.)

DISCUSSÃO

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 463/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, incluindo **Emenda Supressiva nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para o Programa Estadual de Apoio e Fomento à Mulher Empreendedora Chefe de Família em Pernambuco e dá outras providências.)
Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho

2. Projeto de Lei Ordinária nº 643/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de incluir a promoção da sucessão rural no rol de objetivos do Programa.)
Relator: Deputado Antônio Coelho

3. Projeto de Lei Ordinária nº 709/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão.)
Relator: Deputado Antônio Coelho

SUBSTITUTIVOS

4. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Proíbe os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos públicos e funções de confiança as pessoas condenadas pela prática dos crimes que especifica.)
Relator: Deputado Rodrigo Farias

5. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 187/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica.)
Relator: Deputado Abimael Santos

6. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 211/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 229/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 287/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 327/2023**, de autoria do Deputado William Brígido e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 442/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Define medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1151, 1152 E 1153 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nº 576, 618 E 622.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1154 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 686.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165 E 1166 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação final aos Projetos de Lei Nºs 1/23, 149/23, 83/23, 142/23, 251/23, 359/23, 372/23, 399/23 424/23, 453/23, 461/23, 541/23 E 615/23.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA SIMONE SANTANA solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 17 de agosto de 2023, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO DIOGO MORAES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 17 de agosto de 2023, para viagem a São Paulo.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Joel Da Harpa

Ofícios

OFÍCIO GAB. nº 056/2023

Recife, 16 de Agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Deputado AGLAILSON VICTOR
Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Missão Parlamentar Internacional

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a minha ausência do território nacional, no período de 8 a 14 de setembro de 2023, objetivando o convite do Sr. JONATHAN BALLESTEROS SALAZAR, Director de Cooperación ACI Medellín a Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na qual faço parte, a fim de conhecer as principais políticas públicas implementadas pelo Município de Medellín nos últimos 20 anos e como a Polícia Nacional da Colômbia tem contribuído muito para transformar territórios violentos em territórios pacificados.

Medellín e Bogotá, na Colômbia, vem passando por um processo de mudança que atrai a atenção mundial. Nas décadas de 1980 e 1990, Medellín foi considerada a cidade mais violenta do mundo. Um esforço conjunto entre setor público, setor privado, universidades, ONGs e organizações comunitárias ajudou em muito a deixar para trás o passado de uma cidade violenta.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e apreço.

Respeitosamente,

Delegada Gleide Ângelo
Deputada Estadual

Ofício nº 10220/2023

Recife, 16 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Aglailson Victor
Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Missão Parlamentar Internacional - Medellín

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a minha ausência do território nacional, no período de 8 a 14 de setembro de 2023, objetivando a participação de visita técnica, a fim de conhecer as principais políticas públicas implementadas pelo Município de Medellín nos últimos 20 anos e como a Polícia Nacional da Colômbia tem contribuído muito para transformar territórios violentos em territórios pacificados.

Medellín, na Colômbia, vem passando por um processo de mudança que atrai a atenção mundial. Nas décadas de 1980 e 1990, Medellín foi considerada a cidade mais violenta do mundo. Um esforço conjunto entre setor público, setor privado, universidades, ONGs e organizações comunitárias ajudou em muito a deixar para trás o passado de uma cidade violenta.

Sem mais apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Paulo
Deputado Estadual

OFICIO Nº 054/2023.

Senhor Vice Presidente,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a minha ausência do território nacional, no período de 8 a 14

de setembro de 2023, objetivando o convite do Sr. JONATHAN BALLESTEROS SALAZAR, Director de Cooperacion ACI Medellín a Comissão de Seguranc?a Publica da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na qual faço parte, a fim de conhecer as principais políticas públicas implementadas pelo Município de Medellín nos últimos 20 anos e como a Polícia Nacional da Colômbia tem contribuído muito para transformar territórios violentos em territórios pacificados.

Medellín e Bogotá, na Colômbia, vem passando por um processo de mudança que atrai a atenção mundial. Nas décadas de 1980 e 1990, Medellín foi considerada a cidade mais violenta do mundo. Um esforço conjunto entre setor público, setor privado, universidades, ONGs e organizações comunitárias ajudou em muito a deixar para His o passado de uma cidade violenta.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos voto de consideração e respeito, estamos a disposição.

Respeitosamente

Rodrigo Farias
Deputado Estadual

Ao Excelentíssimo Senhor
AGLAILSON VICTOR
Vice Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Recife/PE, 15 de agosto de 2023.

Ofício nº 64 - LC/2023

Excelentíssimo Senhor
Deputado AGLAILSON VICTOR
Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Missão Parlamentar Internacional

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a minha ausência do território nacional, no período de 8 a 14 de setembro de 2023, objetivando o convite do Sr. JONATHAN BALLESTEROS SALAZAR, Director de Cooperacion ACI Medellín a Comissão de Seguranc?a Publica da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na qual faço parte, a fim de conhecer as principais políticas públicas implementadas pelo Município de Medellín nos últimos 20 anos e como a Polícia Nacional da Colômbia tem contribuído muito para transformar territórios violentos em territórios pacificados.

Medellín, na Colômbia, vem passando por um processo de mudança que atrai a atenção mundial. Nas décadas de 1980 e 1990, Medellín foi considerada a cidade mais violenta do mundo. Um esforço conjunto entre setor público, setor privado, universidades, ONGs e organizações comunitárias ajudou em muito a deixar para His o passado de uma cidade violenta.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e apreço.

Respeitosamente

Lula Cabral
Deputado Estadual

Ao Excelentíssimo Senhor
AGLAILSON VICTOR
Vice Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Recife/PE, 15 de agosto de 2023.

Ofício nº 071/2023

Excelentíssimo Senhor
Deputado AGLAILSON VICTOR
Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Missão Parlamentar Internacional

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a minha ausência do território nacional, no período de 8 a 14 de setembro de 2023, objetivando o convite do Sr. JONATHAN BALLESTEROS SALAZAR, Director de Cooperacion AC1 Medellín a Comissão de Seguranc?a Publica da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na qual faço parte, a fim de conhecer as principais políticas públicas implementadas pelo Município de Medellín nos últimos 20 anos e como a Polícia Nacional da Colômbia tem contribuído muito para transformar territórios violentos em territórios pacificados.

Medellín e Bogotá, na Colômbia, vem passando por um processo de mudança que atrai a atenção mundial. Nas décadas de 1980 e 1990, Medellín foi considerada a cidade mais violenta do mundo. Um esforço conjunto entre setor privado, universidades, ONGs e organizações comunitárias ajudou em muito a deixar para trás o passado de uma cidade violenta.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eriberto Filho
Deputado Estadual

Recife, 15 de agosto de 2023.

Ofício nº 81/2023

Excelentíssimo Senhor
Deputado AGLAILSON VICTOR
Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Missão Parlamentar Internacional

Cumprimentando-o, inicialmente, venho pelo presente instrumento, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, COMUNICAR minha ausência no Território Nacional, no período de 08 a 14 de setembro do corrente ano para a Cidade de Medellín e Bogotá na Colômbia.

Esta Missão, a luz do convite do Sr. Jonathan Ballesteros Salazar, Director de Cooperacion ACI Medellín; tem por finalidade conhecer de perto as principais políticas públicas implementadas nos últimos vinte anos e como a Polícia Nacional da Colômbia tem contribuído para transformar territórios violentos em territórios pacificados.

Sem mais pare o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Débora Almeida
Deputada Estadual

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001048/2023

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de aplicar penalidades aos agentes públicos em razão de atos praticados no exercício de suas atribuições pelo descumprimento ao disposto no art. 8º.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, define-se ato de discriminação como qualquer forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício de direitos, inclusive por meio de comentários pejorativos emitidos presencialmente, em redes sociais ou em veículos de comunicação. (NR)

§ 2º Sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas em legislação específica, o descumprimento do disposto no caput sujeitará as pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada às seguintes penalidades: (NR)

I - advertência; ou (AC)

II - multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a capacidade econômica do infrator e as circunstâncias da infração, cujos valores serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha substituí-lo. (AC)

§ 3º O descumprimento do disposto na *caput* por agentes públicos, em razão de atos praticados no exercício de suas atribuições, ensejará a responsabilização administrativa do infrator em conformidade com a legislação aplicável. (NR)

§ 4º Se constatado o ato de discriminação em procedimento administrativo disciplinar, o agente público será penalizado com a aplicação das seguintes penalidades: (AC)

I - advertência; ou (AC)

II - multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a capacidade econômica do infrator e as circunstâncias da infração, cujos valores serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha substituí-lo. (AC)

§ 5º Além da aplicação da multa prevista nos §§ 2º e 4º, os infratores serão encaminhados para participação em palestras educativas sobre TEA, a serem ministradas por entidades públicas ou privadas atuantes na defesa e cuidados de pessoas com TEA. (AC)

§ 6º Caso o ato discriminatório seja cometido por meio de publicação na forma impressa ou virtual, o conteúdo deverá ser removido e retirado de circulação. (AC)

§ 7º A fiscalização e aplicação das penalidades de que tratam os §§ 1º, 2º, 3º e 4º serão realizadas pelos órgãos públicos competentes, mediante procedimento administrativo que assegure a ampla defesa.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa classificar os atos de discriminação praticados em face da pessoa com o Transtorno de Espectro Autista, além de aplicar penalidades aos agentes públicos quanto a prática de atos discriminatórios no exercício de suas atribuições.

Vale salientar que a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, prevendo penalidades as pessoas físicas ou jurídicas quando da prática de atos discriminatórios em face da pessoa com o Transtorno de Espectro Autista, contudo, não estabelece a aplicação das mesmas penalidades ao agente público quando da prática de atos discriminatórios no exercício de suas atribuições.

Além disso, a legislação atual não classifica quais seriam os atos discriminatórios, necessitando de maior clareza para o seu efetivo cumprimento.

Neste sentido, a proposta estabelece que são passíveis de penalização qualquer forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício de direitos, inclusive por meio de comentários pejorativos emitidos presencialmente, em redes sociais ou em veículos de comunicação.

Dentre as penalidades que se pretendem alcançar com o presente projeto, estão a aplicação de advertência, ou multa pecuniária que varia entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a capacidade econômica do infrator e as circunstâncias da infração.

Além da aplicação de multa, há também a intenção de atribuir um caráter educativo ao projeto, já que prevê que os infratores participem de palestras educativas sobre Transtorno de Espectro Autista TEA, a serem ministradas por entidades públicas ou privadas capacitadas, que atuem na defesa e cuidados de pessoas com o transtorno.

Em que pese o recente e gradual aumento da difusão de informações sobre o TEA, ainda são comuns práticas discriminatórias que decorrem principalmente de preconceito e ignorância.

Assim, considerando que a aplicação de sanções serve como incentivo à não perpetuação desse comportamento nocivo, o atual momento de desenvolvimento social impõe que atos de discriminação contra autistas sejam punidos em âmbito administrativo.

Sabemos ainda das dificuldades enfrentadas por muitas famílias que possuem algum portador com TEA, por enfrentar preconceitos, além de obstáculos para acessar os seus direitos.

Sendo assim, é imprescindível criar mecanismos de combate ao preconceito, e a imposição de penalidades administrativas a atos de discriminação contra pessoas com TEA é uma medida para alcançar esta finalidade.

Desta feita, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

**JEFERSON TIMÓTEO
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001049/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir as Festividades da Noite do Dendê, na Comunidade do Bode, Bairro do Pina.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 285-A. O último final de semana do mês de setembro: Festividades Culturais da Noite do Dendê da Comunidade do Pina, em Recife. (AC)

Parágrafo único. As Festividades Culturais da Noite do Dendê da Comunidade do Pina, em Recife tem como objetivos: (AC)

I - preservar, promover e divulgar a cultura afro descendente; (AC)

II - fomentar o intercâmbio cultural entre as diversas vertentes do segmento afro local e de outros estados; (AC)

III - possibilitar o contato direto das pessoas com a cultura e tradição através das oficinas, apresentações culturais, exposição e atividades lúdicas; (AC)

IV - criar oportunidades de geração de renda através de atividades econômicas formais e informais; (AC)

V - prestar serviços a comunidade e aos participantes do evento; (AC)

VI - promover o intercâmbio da cultura popular tradicional e a cultura de periferia; e (AC)

VII - tornar público e potencializar os estudos existentes, auxiliando no diagnóstico e tratamento adequado.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de Lei em tela visa inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, as festividades da Noite do Dendê, evento este que possui um caráter histórico e tradicional do Brasil Colonial, e possibilita integração cultural e a troca de conhecimentos e valores entre os diversos grupos populares de Pernambuco, em especial as de matrizes africanas. O Centenário Evento tem registro de fundação em 1914, através de matérias dos antigos periódicos pernambucanos, relatando a celebração. As celebrações religiosas e culturais da Noite do Dendê foram resgatadas graças a Yalorixá Dona Elda Viana, do Ilê Axé de Oxóssi Guanguobira, inclusive tendo Dona Elda, a honra, pompa e circunstância de ser a última rainha coroada dentro da igreja Rosário dos Homens Pretos, templo católico construído em 1630 pela associação de escravos negros e que é um dos marcos da formação sociocultural da cidade do Recife. As festividades da Noite do Dendê são promovidas pela Nação de Maracatu Porto Rico, que é uma das mais tradicionais do Brasil, pois o evento que reúne várias manifestações da cultura afro-brasileira que expressam o valor e a beleza desta vertente que forma nossa identidade diversa e multifacetada.

Esse festival de cultura popular que tem como marca a tradição, resistência e a força das manifestações culturais afro-brasileiras, são evidentes pela forma como é celebrada e envolvimento efetivo das pessoas da comunidade do Bode (Pina/Recife), os grupos culturais e artistas populares de Pernambuco e de outros estados brasileiros, todos firmados em um mesmo propósito, numa sinergia construída com a força da Nação Maracatu Porto Rico que consegue aglutinar esses atores entorno do propósito de afirmação de uma identidade étnica, cultural e religiosa.

A Noite do Dendê acontece todos os anos no último fim de semana do mês de setembro e conta com a participação de vários grupos culturais e artistas já consagrados da cultura popular. É uma verdadeira celebração dedicada ao povo negro, traduzida em várias linguagens culturais: a música, a culinária, a dança e o encantamento da plasticidade das indumentárias dos maracatus, afóxés, coco-de-roda num ambiente de descontraído com forte participação comunitária e interações com o público que visita da festa de outros estados brasileiros e do exterior. Ao preservar a memória dos Babás, Yalorixás, Mestres e Mestras da cultura popular de tradição afro-brasileira como instrumento de ação a cultura viva, legado dessas pessoas que se mantiveram firmes na defesa da essência de nossa brasilidade. Segundo citação do jornalista em nota de um jornal recifense em 1914: “Fez ontem seu dendê em frente à nossa tenda de trabalho, o velho Maracatu Porto Rico”, confirmando em registro documental da Noite do Dendê em 1914. Assim concluída aquela celebração pela Nação do Maracatu Porto Rico, que adota esta data como referência da realização da primeira festa da Noite do Dendê.

Após vários percalços ocorridos para a realização da Noite do Dendê, a festa entra em declínio em meados do século XX, sendo resgatada em 2007 por Dona Elda Viana, Yalorixá do Ilê Axé (Templo de Força) do Oxóssi Guanguobira, patrimônio vivo de Pernambuco e Rainha da Nação do Maracatu Porto Rico coroada como manda a tradição, na Igreja do Rosário dos Homens Pretos localizada no centro da cidade do Recife. desde então, em setembro nas ruas do bairro do Pina em Recife/PE. A programação é extensa incluindo palestras, brincadeiras para crianças (Dendezinho), apresentações culturais, serviços para comunidade, oficinas culturais, exposição de adereços e utensílios da corte real da Nação do Maracatu Porto Rico. A valorização e o estímulo à produção cultural local justificam a realização da Noite do Dendê. São grupos de vários estados que se apresentam durante todo o dia e que gera sinergia em torno da cultura popular e de seu intercâmbio com a cultura de periferia, na troca de informações e movimentam a economia local. É uma ação afirmativa do povo afrodescendente que deve ser lembrada e preservada como símbolo de resistência da tradição e da cultura negra que se entrelaçam e se afirmam na história do povo negro e brasileiro.

Segundo o compositor e pesquisador Guerra-Peixe que examinou na década de 50 os livros antigos do então Club Mixto Maracatu Porto Rico, denominação oficial na época das atuais nações, a data de fundação do grupo é 7 de setembro de 1916, no sítio de Palmeirinha, na cidade de Palmares/PE, sob liderança de João Francisco do Itá. Chico de Itá, como era conhecido, foi Rei da Nação e remanescente do Quilombo dos Palmares e a rainha citada na ata é Maria dos Prazeres. Ele também nos alerta que esta data é apenas a oficial, já que Pereira da Costa transcreve, em seu livro Vocabulários Pernambucanos a seguinte nota que havia sido publicada em 1914 em um jornal recifense: “Fez ontem seu dendê em frente a nossa tenda de trabalho o velho Maracatu Porto Rico.” A história anterior desta velha nação é pouco conhecida, mas é também Guerra- -Peixe que nos informa em Maracatus do Recife, que o “presidente do Maracatu Porto Rico ocupa este posto há vários anos. Nasceu em Palmares (Pernambuco), onde tomava parte no grupo homônimo.” Também informou que o “cortejo palmarino era organizado aos moldes dos velhos séquitos recifenses”. Estas poucas informações, acrescidas de textos de Ascenso Ferreira e outros pesquisado res nos dão pistas para afirmar que a Nação do Maracatu Porto Rico tem suas raízes em Palmares e foram plantadas a mais de 100 anos. Apenas no final dos anos 60, o maracatu Porto Rico foi resgatado e voltou às ruas de Recife. Reinaugurado com o nome de Porto Rico do Oriente em 1967, no bairro do Pina, com o coroado Mestre e Babalorixá José Eudes Chagas e o apoio de Luiz de França e Veludinho (o mais antigo batuqueiro de maracatu de Recife), venceu o carnaval de rua de Recife no ano seguinte, na categoria de maracatu-nação, com todo seu esplendor, quando trazia em seu desfile uma réplica da caravela Santa Maria, iluminada por dentro e rolando sob rodas de bicicleta, recebida de presente de um artesão da comunidade do Pina. Essa réplica representa a chega da de escravos africanos no Brasil e é utilizada como símbolo da Nação do Maracatu Porto Rico. Então foi no dia 26 de março de 1967, que o grande Babalorixá José Eudes Chagas fundava no bairro do Pina a grande Nação de Maracatu que foi novamente campeã do desfile oficial do Recife neste ano de 2017. Com sede no bairro do Pina, a coroação de Pai Eudes, como seu rei, ocorreu no dia 10 de dezembro de 1967, na Casa 41, do Pátio do Terço, no centro de Recife, sendo presidida pelo bispo da Igreja Católica Brasileira Dom Isaac, Pai Eudes atuou como rei, babalorixá e diretor da Nação do Maracatu Porto Rico do Oriente de 1967 até 1978.

Era muito estimado por sua generosidade, sempre oferecendo ajuda para dezenas de afiliados e pessoas necessitadas, assim como às pessoas que lhe procuravam para rituais e consultas no seu terreiro. Era solidário também com outros grupos carnavalescos, mesmo os possíveis rivais. Treinou o maracatu estudantil Rei do Congo, mesmo estando com problemas de saúde após sofrer um derrame cerebral, morreu no Recife, em 15 de dezembro de 1978. Com a morte de Pai Eudes, mais uma vez o maracatu retorna ao museu, ressurgindo em 1980, com a última rainha coroada na Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, a Iyalorixá Elda Viana, mãe do atual Mestre da Nação, Jailson Chacon Viana. Esta cerimônia, posteriormente, ficou proibida pelo Vaticano por causa da sua ligação com o Candomblé. Nos anos 80, Mestre Jaime e seu trabalho junto à Nação marcam nossa história. A Nação Porto Rico tem hoje como Mestre Jailson Chacon Viana, filho da Rainha Iyalorixá Elda. A Nação do Maracatu Porto Rico se destaca pela criação rica de toadas e pelo diferencial instrumental no baque, como a introdução de atabaques e agbês. Em 2002, Mestre Chacon Viana assume definitivamente o cargo de mestre do apito, de mestre do batuque e dá um novo impulso à Nação. Sua forte musicalidade traz inovações ao baque sem perder a tradição no qual se criou.

Hoje a Nação do Maracatu Porto Rico é a nação com mais títulos do carnaval recifense, exibindo sua excelente e rica organização instrumental, dividindo seus tambores, chamados de alfaias (também conhecidos por bombos e zabumbas) em quatro tipos, divididos pelo tamanho, o timbre e a sua função; seus nomes se originam do nagô: Melé, Bianco, Ian e landarrum. A Nação do Maracatu Porto Rico está na Macaia do Oxóssi, no Bairro do Pina, à Rua Eurico Vitrúvio, 483, onde desenvolve trabalhos de fortalecimento da cultura de matriz africana e consolida os vínculos com a comunidade, baseado nos traços mais nobres da Raça Humana: solidariedade, perseverança e respeito.

Portanto, em face dos argumentos supramencionados e por entender que valorizar a cultura raiz de nossa sociedade como nação miscigenada, conto, desde já, com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001050/2023

Institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF.

Art. 2º A Política Estadual de Saúde Funcional é desenvolvida com base na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, com os objetivos de geração e gestão de informações sobre funcionalidade para o planejamento, monitoramento, controle e avaliação da situação de saúde funcional dos indivíduos.

Art. 3º A Política Estadual de Saúde Funcional observará os seguintes princípios:

I - transversalidade: interligação entre políticas e programas do setor de saúde e os outros setores;

II - visibilidade: conhecimento do estado de funcionalidade da população do Estado de Pernambuco por meio da versão atualizada da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF –, de um modo intersetorial, em especial entre as áreas da saúde, da assistência social, da educação, da habitação, da previdência social, do trabalho, do emprego, do transporte e da mobilidade urbana;

III - sustentabilidade: proteção e potencialização da funcionalidade humana e prevenção da incapacidade gerada pelo aumento da expectativa de vida.

Art. 4º Considera-se estado de funcionalidade a descrição proveniente da avaliação do estado anatômico e fisiológico, das atividades e da participação social da pessoa.

§ 1º A determinação do estado de funcionalidade será efetuada após avaliação biopsicossocial, centrada na pessoa, de forma multiprofissional e interdisciplinar, que considerará:

I - as alterações nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores ambientais; e

III - a capacidade e o desempenho.

§ 2º Para emissão de laudos e pareceres técnicos multiprofissionais, é permitido o uso de instrumento de avaliação baseados na CIF, não excluindo a possibilidade de uso da classificação sem intermediação de instrumentos.

Art. 5º A Política Estadual de Saúde Funcional será desenvolvida de forma intersetorial, tendo como objetivos:

I - inclusão nos sistemas de informação sobre a situação de funcionalidade de cada indivíduo e sobre a influência dos fatores ambientais na saúde por meio da CIF;

II - garantia de prioridade na prevenção de incapacidades em qualquer circunstância ou situação de saúde;

III - capacitação de profissionais e trabalhadores de saúde acerca da CIF;

IV - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos ligados a funcionalidade humana; e

V - garantia de acesso direto às ações e serviços da rede de atenção à saúde funcional.

Art. 6º A Política Estadual de Saúde Funcional será aplicada em Pernambuco inclusa nos parâmetros de atendimento do Sistema Único de Saúde, na saúde suplementar e na assistência social, com as seguintes funções, entre outras:

I - investigação a respeito do bem-estar, da qualidade de vida, do acesso a serviços e do impacto dos fatores ambientais (estruturais e atitudinais) na saúde dos indivíduos;

II - criação e manutenção de ferramenta estatística para coleta e registro de dados (em estudos da população e inquéritos na população ou em sistemas de informação para a gestão);

III - criação e manutenção de ferramenta clínica para avaliar necessidades, compatibilizar os tratamentos com as condições específicas, ampliando a linha de cuidado;

IV - avaliação dos processos de trabalho com os respectivos impactos reais das ações dos profissionais de saúde, que atuam diretamente com a funcionalidade humana;

V - dimensionamento e redimensionamento de serviços visando qualificar e quantificar as informações relativas ao tratamento e recuperação da saúde no processo de recuperação da funcionalidade e os respectivos resultados;

VI - planejamento de sistemas de seguridade social, de sistemas de compensação e nos projetos e no desenvolvimento de políticas;

VII - elaboração de programas educacionais, para aumentar a conscientização e a realização de ações sociais;

VIII - geração de informações padronizadas para alimentação de bases de dados da saúde, para instrumentalizar a gestão da funcionalidade nas ações e serviços de saúde em todos os seus níveis de atenção; e

IX - geração de indicadores de saúde referentes à funcionalidade humana.

Art. 7º Nenhuma pessoa poderá ser objeto de discriminação ou de exclusão social diante da identificação de sua situação de saúde pela CIF.

Art. 8º Na execução da Política Estadual de Saúde Funcional, o Poder Público integrará ações realizadas pelos entes federativos, e poderá estabelecer convênios com Organizações da Sociedade Civil e universidades.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber à criação de um sistema de informação próprio para tratar estatisticamente dados provenientes do uso multiprofissional da CIF.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Justificativa

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - Pnad, indicou uma distribuição de doenças crônicas que, consequentemente, impactou de forma negativa a funcionalidade humana. Essas pessoas necessitam dos serviços de saúde e os utilizam quando conseguem ter acesso a eles. Contudo, os modelos vigentes de atenção estão voltados principalmente à detecção e ao tratamento das doenças, sem, no entanto, levar em alta consideração, os aspectos biopsicossociais. Desse modo, entendemos que a agenda de políticas públicas de Pernambuco deve converter-se para a manutenção da funcionalidade e sua proteção, com monitoramento das condições de saúde, ações preventivas específicas de saúde e educação, buscando uma atenção multidimensional e integral, centrada nas pessoas e não centrada nas doenças. A Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, amplamente utilizada, é insuficiente para classificar e descrever o contexto em que esses problemas acontecem, o que dificulta e compromete o planejamento e a resolubilidade das ações e serviços em saúde. Nesse contexto, a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF – foi criada para ser um instrumento capaz de gerar dados mais compatíveis com a realidade do indivíduo, uma mudança de um olhar centrado na doença para um olhar centrado na pessoa. A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão, foi a primeira lei que instituiu, em seu art. 2º, um modelo que abrange conteúdos existentes na CIF, o que pode e deve ser extrapolado para todo e qualquer cidadão, visto que esta técnica é aplicável a todas as pessoas e não apenas a grupos populacionais determinados. A funcionalidade, de acordo com a CIF, é um macro termo que designa os elementos do corpo, suas funções, as atividades humanas e a participação, indicando os aspectos positivos da

interação dos indivíduos com o contexto em que vive, especialmente no que diz respeito aos fatores pessoais e ambientais. Portanto, o sistema de informação em saúde no Brasil resta-se incompleto, visto que aborda dados de morbidade, de mortalidade e de procedimentos, mas não aborda dados de funcionalidade. Desse modo, políticas intersetoriais perdem capacidade de diagnóstico, já que limitações, restrições e barreiras ambientais não têm um formato de descrição padrão, o que a CIF pode oferecer. Para prevenir ou tratar incapacidades, é necessário conhecer o grau de funcionalidade da população. Porém, atualmente temos uma situação de invisibilidade e de falta de informações completas sobre a funcionalidade e sobre a incapacidade, algo que somente pode ser corrigido com as informações geradas a partir da CIF. Essa invisibilidade atual do processo é a limitação dos sistemas de informação em explicitar ou processar os diagnósticos de funcionalidade, comprometendo a eficiência do planejamento, controle, avaliação e regulação das ações e serviços de saúde. Ademais, os problemas de saúde ligados às alterações de funcionalidade acarretam prejuízos não só aos cidadãos, mas também ao Estado, fato que onera a seguridade social (saúde, assistência social e previdência), gerando a diminuição da qualidade de vida e falha nas avaliações, podendo levar à liberação de benefícios para pessoas que não precisam, em detrimento daquelas que efetivamente necessitam deles.

Apesar da constatação de fatos como os grandes gastos com média e alta complexidade na saúde, auxílio-doença e aposentadorias precoces que poderiam ter sido evitadas, nota-se uma ausência de ações específicas e corretamente planejadas, cuja implementação depende de ações no campo político-administrativo e mudança de paradigma no que tange ao foco ampliado na etiologia de todos esses problemas de saúde. Diante dessa realidade, entende-se que é necessária uma mudança de direção nos caminhos das políticas públicas no nosso Estado, deixando de ver a doença apenas como aspecto biológico, e sim como problema de saúde produzido pela interação com os fatores ambientais. Portanto, é preciso desenvolver informações que registrem não só a doença, mas também os demais aspectos da situação de saúde dos indivíduos, fazendo-os parte das decisões que afetam benefícios previdenciários e os de outra origem. Esse projeto de lei pretende criar uma Política Estadual de Saúde Funcional, que visa registrar e potencializar a funcionalidade dos sujeitos, diminuindo suas limitações e evitando a restrição de sua participação social, principalmente no que tange as estruturas públicas de saúde. Isso ocorreria por meio de abordagens do cuidado que ampliam a visão do ser humano como um ser biopsicossocial.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001051/2023

Submete a indicação da procissão do Carrego da Lenha, também conhecida como Procissão da Lenha, no município de Goiana, para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Submete a indicação da Procissão do Carrego da Lenha, também conhecida como Procissão da Lenha, no município de Goiana, para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de resolução tem por objetivo prestar uma justa e oportuna homenagem a procissão do Carrego da Lenha, também conhecida como Procissão da Lenha, no município de Goiana, para concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

A festividade acontece há mais de 400 anos, é acompanhada da bandeira do padroeiro e embalada pelo ritmo do coco de roda por uma banda junto com toda a comunidade local, carregando pedaços de madeira e galhos secos, percorrendo toda a comunidade, todo o percurso é finalizado na frente da Igreja Matriz, na qual a lenha é depositada durante oito dias para que ao fim dos festejos, seja realizada a queima da fogueira.

A história conta que a queima da lenha simboliza o momento de aflição em que o mártir passou por defender o povo cristão, sendo queimado vivo e sem expressar nenhuma dor.

A Igreja de São Lourenço é reconhecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, como patrimônio histórico nacional, desde 1938 e foi tombada pelo Patrimônio Histórico de Pernambuco em 1994.

Diante do exposto solicitamos dos ilustres pares a aprovação do referido projeto de resolução por ter importância cultural do município de Goiana/PE.

São por estas razões que solicito apoio dos meus pares, no sentido na aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2023.

ANTÔNIO MORAES
DEPUTADO

Às 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001052/2023

Determina que restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos e casas de shows forneçam água filtrada gratuitamente aos seus clientes, bem como utilizem da mesma água para fabricação de gelo destinado aos copos de bebidas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam os restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos e casas de shows instalados no Estado de Pernambuco obrigados a fornecer gratuitamente água filtrada aos seus clientes.

Art. 2º É facultativo ao estabelecimento o fornecimento de água filtrada gelada.

Art. 3º A água fornecida deverá ser proveniente de filtros em conformidade com a Norma Técnica NBR Nº 16.098, de agosto de 2012, e ter qualidade comprovada pelos órgãos da Vigilância Sanitária.

Art. 4º A água utilizada para a fabricação de gelo destinado às bebidas em copo deverá ser obrigatoriamente filtrada.

Art. 5º A recusa ao fornecimento de água filtrada sujeitará o infrator à multa de R\$ 500,00 por cada infração.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo definir os meios de fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei em Pernambuco busca obrigar a disponibilização gratuita de água filtrada em estabelecimentos como restaurantes, bares e casas de show, em resposta a demandas da sociedade. Inspirada na importância global da água para a saúde e

bem-estar humanos, a justificativa considera essa prática já adotada em várias regiões do Brasil e de outros países. A ampla variação de preços da água mineral e seu consumo regular geram a necessidade de oferecer água filtrada sem custo. Essa medida não apenas destaca a relevância vital da água, mas também contribui para reduzir despesas desnecessárias dos consumidores e minimiza o impacto ambiental, ao diminuir o uso de plásticos.

A obrigatoriedade proposta encontra respaldo na Justiça do Rio de Janeiro, que rejeitou um recurso contrário à lei similar, alegando que oferecer água gratuitamente não conflita com a Constituição e, ao contrário, simboliza a generosidade. O projeto de Pernambuco é visto como favorável ao interesse público, englobando direitos humanos, proteção ao consumidor e equilíbrio ambiental. Portanto, espera-se que os legisladores apoiem essa iniciativa, reconhecendo suas vantagens em múltiplas dimensões.

Desse modo, acreditamos que a proposição ora proposta atende ao interesse público em suas várias dimensões, inclusive naquelas que concernem aos direitos humanos, do consumidor e ao postulado do equilíbrio ambiental, merecendo, por conseguinte, o assentimento e apoio dos nobres deputados e deputadas.

Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2023.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 12ª, 16ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 003448/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Ilmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar a retomada de obras de saneamento no Bairro Caminho do Sol, tendo em vista que as obras que foram iniciadas e não concluídas, apenas serviram para aumentar os transtornos em diversas ruas deste Bairro, em Petrolina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco; Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da COMPESA; Alexsandro Chaves, Gestor da COMPESA Petrolina; Simão Durando, Prefeito de Petrolina; Aero Cruz, Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolina.

Justificativa

O saneamento básico é fundamental no combate a doenças e na qualidade de vida da sociedade. A Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, unidade Petrolina, já foi notificada pela associação de moradores do Bairro Caminho do Sol - AMBCS, através de ofício coletivo, devidamente assinado por Fabrício Alex Santos Costa, representando a Comissão de Moradores de diversas ruas, condomínios e empreendimentos comerciais e de serviços implantados no bairro. Sem a conclusão da obra, o início do tão sonhado saneamento básico se tornou uma tormenta, pois as vias locais foram abertas, danificando pavimentação asfáltica, passeios públicos, revestimento do canal que atravessa o bairro e até as calçadas para implantação do sistema primário do esgotamento desses estabelecimentos para a rede coletora principal do saneamento. Graças ao descaso por parte da COMPESA em não concluir a obra, não apenas prejudica a limpeza e a higiene das ruas, mas afeta e dificulta a mobilidade viária e a própria circulação dos moradores pelas calçadas ou praças. Além disso, várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como os casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose e entre tantas outras, ainda a proliferação de mosquitos, roedores e répteis. Para conter a ocorrência dessas doenças, é vital que a população tenha acesso desde a água de qualidade até a própria e eficiente distribuição da rede coletora e o respectivo tratamento do esgoto, evitando a contaminação do Rio São Francisco ou o próprio solo de todo bairro. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos Ilustres Pares o apoio na aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

ANTONIO COELHO
Deputado

Indicação Nº 003449/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Mauricélia Montenegro, ao Ministro das Comunicações, senhor Juscelino Filho, ao Ilmo. Diretor -Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Logradouro dos Leões, zona rural de Bom Conselho-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Neto Ferreira, Vereador da Câmara Municipal de Bom Conselho; Gilmar Rodrigues, Vereador da Câmara Municipal de Bom Conselho; Edézio Ferreira dos Santos Filho, Município; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; José Félix, Diretor-Presidente da Claro; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da OI.

Justificativa

Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Distrito de Logradouro dos Leões, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida de cerca de 5(cinco) mil pessoas que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Indicação Nº 003450/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor e Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER-PE, para que verifiquem a possibilidade de providenciar a conclusão da obra da PE 218, que vai até o Distrito de Rainha Isabel, Bom Conselho - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Neto Ferreira, Vereador da Câmara Municipal de Bom Conselho; Gilmar Rodrigues, Vereador da Câmara Municipal de Bom Conselho; Edézio Ferreira dos Santos Filho, Município; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do DER.

Justificativa

Tratar-se de uma via muito importante do agreste, que se encontra em situação degradante com muitos buracos, falta de sinalização, além de possuir muitas curvas, o que acaba dificultando o trafego na via, contribuindo para o aumento de riscos de acidentes.

Ademais é uma importante via para os produtores da região, que possui uma grande produção de batatas e bananas, sendo ainda, um trecho de grande circulação de feirantes, que transitam entre os estados de Pernambuco e Alagoas. Sua restauração vai melhorar as condições de trafegabilidade e segurança dos motoristas e pedestres que por ali transitam. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Indicação Nº 003451/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Prefeita de Sirinhaém, Camila Machado Leocádio Lins e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Sirinhaém, Ilmo. Sr. Gutemberg Alexandre Rodrigues, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Camila Machado Leocadio Lins dos Santos, Prefeita de Sirinhaém; Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém; João Alves de Araújo, Promotor de Justiça.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003452/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Tacaratu, Washington Ângelo De Araújo e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Tacaratu, Ilmo. Sr. Antenor Gomes de Oliveira Filho, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Washington Angelo de Araujo, Prefeito de Tacaratu; Antenor Gomes de Oliveira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Tacaratu; Milena de Lima do Vale, Promotora de Justiça.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003453/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Tamandaré Isaias Honorato da Silva Marques e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Tamandaré, Ilmo. Sr Gilson Carlos dos Santos, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Isaias Honorato da Silva Marques, Prefeito de Tamandaré; Gilson Carlos dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Tamandaré; Camila Spinelli Regis de Melo Avelino, Promotora de Justiça.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003454/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Terezinha, Matheus Emidio de Barros Calado e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Terezinha, Ilmo. Sr

Jozinaldo Dantas da Costa, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Matheus Emidio de Barros Calado, Prefeito de Terezinha; Jozinaldo Dantas da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Terezinha; Hugo Eugênio Ferreira, Promotor de Justiça.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR Deputado
Indicação Nº 003455/2023
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Toritama, Edilson Tavares de Lima e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Toritama, Ilmo. Sr. José Ferreira de Carvalho, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Edilson Tavares de Lima, Prefeito de Toritama; José Ferreira de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Toritama; Hugo Eugênio Ferreira, Promotor de Justiça.</p>

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR Deputado
Indicação Nº 003456/2023
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Vicência, Guilherme de Albuquerque Melo Nunes e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Vicência, Ilmo. Sr. Gerson Neinho, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, Prefeito de Vicência; Gerson Neinho, Presidente da Câmara Municipal de Vicência; Hu, Promotor de Justiça.</p>

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR Deputado
Indicação Nº 003457/2023
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Manari, Audalio Martins da Silva e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Manari, Ilmo. Sr. Cicero José da Silva, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Audalio Martins da Silva Junior, Prefeito de Manari; Cicero José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Manari.</p>

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabiidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas</p>

Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços.
A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento.
A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.
Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003458/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Tenente Coronel Eduvando Roque, Comandante do 5 ° BPM/PE- Batalhão Governador Nilo Coelho - Petrolina e ao Ilmo. Sr. Major Bosco Lourimar Bezerra, Comandante do 2º BIESP – Batalhão Integrado Especializado - Batalhão Major Optato Gueiros, no sentido de implantar maior policiamento ostensivo e preventivo no Bairro Caminho do Sol e Bairro Cidade Jardim, tendo em vista a insegurança relatada pelos moradores dos logradouros em tela, no Município de Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Eduvando Roque, Tenente Coronel - Comandante do 5 ° BPM/PE- Batalhão Governador Nilo Coelho - Petrolina; Bosco Lourimar Bezerra, Major PM/PE - Comandante do 2º BIESP – Batalhão Integrado Especializado - Batalhão Major Optato Gueiros; Simão Durando, Prefeito de Petrolina; Aero Cruz, Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolina.

Justificativa
<p>A segurança pública ostensiva e preventiva são complementos do combate à violência e a insegurança da sociedade. A nossa PM/PE é, sem sombra de dúvidas, amiga da população petrolinense. O Bairro Caminho do Sol e o Bairro Cidade Jardim são circunvizinhos, e certamente recebem ações e planejamento integrado de policiamento que contemple toda aquela microrregião, além das demais áreas residenciais, comerciais, mistas e de serviços de Petrolina. Porém, seus moradores, através da associação de moradores do Bairro Caminho do Sol - AMBCS, através de ofício coletivo, devidamente assinado por Fabrício Alex Santos Costa, representando a Comissão de Moradores de diversas ruas, condomínios e empreendimentos comerciais e de serviços implantados no Bairro Caminho do Sol, solicitam uma maior presença da Polícia Militar nas ruas do Bairro e dos bairros vizinhos, para que toda a área desde à avenida Dom Malam, entre a Avenida Sete de Setembro e Avenida da Integração Deputado Geraldo Coelho, até a Lagoa de estabilização Manoel do Arroz, nas proximidades do Bairro KM 2, sejam contempladas com maior presença das equipes de patrulhamento ostensivo e preventivo, aumento na realização de blitz e de abordagens padrão. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos Ilustres Pares o apoio na aprovação desta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

ANTONIO COELHO Deputado
Indicação Nº 003459/2023
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e à Ilma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, para que seja destinado ao município de Panelas um ônibus escolar no âmbito do programa Juntos pela Educação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação do Estado de Pernambuco; Sr. Ruben de Lima Barbosa, Prefeito do Município de Panelas.</p>

Justificativa
<p>O Governo do Estado lançou, no mês de junho, o programa Juntos pela Educação. Uma das ações previstas pela iniciativa é a destinação de mil ônibus escolares, entre 2023 e 2026, para os municípios pernambucanos. No mês de julho, a atual gestão entregou os primeiros 101 veículos previstos, contemplando apenas uma parcela de localidades. O município de Panelas não foi atendido naquela primeira ação, a despeito da flagrante necessidade de reforço e melhoria da qualidade do transporte escolar na localidade. Vale ressaltar que a cidade teve o maior crescimento nos anos finais do Ensino Fundamental no que se refere à nota aferida pelo Índice do Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (Idepe), mais um indicio do cuidado que o atual governo municipal tem tido com as ações em educação e do potencial que tem para avançar ainda mais se forem envidados esforços do Governo do Estado no sentido de apoiar as ações locais. Faço, portanto, um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e à Ilma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, pela inclusão de Panelas na lista de municípios a serem contemplados com a destinação de um ônibus escolar no âmbito do programa Juntos pela Educação e solicito o apoio dos nobres parés na aprovação deste pleito.</p>

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

SILENO GUEDES Deputado
Indicação Nº 003460/2023
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e à Ilma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, para que seja destinado ao município de Escada um ônibus escolar no âmbito do programa Juntos pela Educação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação do Estado de Pernambuco; Sra. Maria José Fidelis Moura Gouveia, Prefeita do Município da Escada.</p>

Justificativa
<p>O Governo do Estado lançou, no mês de junho, o programa Juntos pela Educação. Uma das ações previstas pela iniciativa é a destinação de mil ônibus escolares, entre 2023 e 2026, para os municípios pernambucanos. No mês de julho, a atual gestão entregou os primeiros 101 veículos previstos, contemplando apenas uma parcela de localidades. O município de Escada não foi atendido naquela primeira ação, a despeito da flagrante necessidade de reforço e melhoria da qualidade do transporte escolar na localidade. Vale ressaltar que a cidade tem contado com uma gestão de cuidado e responsabilidade para com a rede municipal de educação, a partir dos esforços da prefeita Mary Gouveia e de sua equipe, mas carece de reforço do Governo do Estado no sentido de apoiar as ações locais para que esses avanços sejam ainda mais potencializados. Faço, portanto, um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e à Ilma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, pela inclusão de Escada na lista de municípios a serem contemplados com a destinação de um ônibus escolar no âmbito do programa Juntos pela Educação e solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste pleito.</p>

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

SILENO GUEDES Deputado

Indicação Nº 003461/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e à Ilma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, secretária de

Educação e Esportes de Pernambuco, para que seja destinado ao município de Belém de Maria um ônibus escolar no âmbito do programa Juntos pela Educação

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação do Estado de Pernambuco; Sr. Rolph Eber Casale Junior, Prefeito do Município de Belém de Maria; Sr. Rolph Casale, Secretário de Governo de Belém de Maria; Sr. Roberto Paulo do Nascimento Silva, Vice-prefeito de Belém de Maria.

Justificativa

O Governo do Estado lançou, no mês de junho, o programa Juntos pela Educação. Uma das ações previstas pela iniciativa é a destinação de mil ônibus escolares, entre 2023 e 2026, para os municípios pernambucanos. No mês de julho, a atual gestão entregou os primeiros 101 veículos previstos, contemplando apenas uma parcela de localidades.

O município de Belém de Maria não foi atendido naquela primeira ação, a despeito da flagrante necessidade de reforço e melhoria da qualidade do transporte escolar na localidade. Vale ressaltar que a cidade tem contado com uma gestão de cuidado e responsabilidade para com a rede municipal de educação, a partir dos esforços do prefeito Rolph Jr. e de sua equipe, mas carece de apoio do Governo do Estado no sentido de reforçar as ações locais para que esses avanços sejam ainda mais potencializados. Faço, portanto, um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e à Ilma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, pela inclusão de Belém de Maria na lista de municípios a serem contemplados com a destinação de um ônibus escolar no âmbito do programa Juntos pela Educação e solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
SILENO GUEDES Deputado

Indicação Nº 003462/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e à Ilma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, para que seja destinado ao município de Primavera um ônibus escolar no âmbito do programa Juntos pela Educação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação do Estado de Pernambuco; Sra. Dayse Juliana dos Santos, Prefeita do Município de Primavera.

Justificativa

O Governo do Estado lançou, no mês de junho, o programa Juntos pela Educação. Uma das ações previstas pela iniciativa é a destinação de mil ônibus escolares, entre 2023 e 2026, para os municípios pernambucanos. No mês de julho, a atual gestão entregou os primeiros 101 veículos previstos, contemplando apenas uma parcela de localidades.

O município de Primavera não foi atendido naquela primeira ação, a despeito da flagrante necessidade de reforço e melhoria da qualidade do transporte escolar na localidade. Vale ressaltar que a cidade tem contado com uma gestão de cuidado e responsabilidade para com a rede municipal de educação, a partir dos esforços da prefeita Dayse Juliana e de sua equipe, mas carece de reforço do Governo do Estado no sentido de apoiar as ações locais para que esses avanços sejam ainda mais potencializados.

Faço, portanto, um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e à Ilma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, pela inclusão de Primavera na lista de municípios a serem contemplados com a destinação de um ônibus escolar no âmbito do programa Juntos pela Educação e solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
SILENO GUEDES Deputado

Indicação Nº 003463/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Taquaritinga do Norte, Ivanildo Mestre Bezerra e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte, Ilmo. Sr Amilton Cicero da Silva, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ivanildo Mestre Bezerra, Prefeito de Taquaritinga do Norte; Amilton Cicero da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte; Hugo Eugênio Ferreira, Promotor de Justiça.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003464/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Timbaúba, Marinaldo Rosendo De Albuquerque e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Timbaúba, Ilmo. Sr Josinaldo Barbosa, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marinaldo Rosendo de Albuquerque, Prefeito de Timbaúba; Josinaldo Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba; Eduardo Henrique Messias, Promotor de Justiça.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003465/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Carnaubeira da Penha, Elizio Soares Filho e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Carnaubeira da Penha, Ilmo. Sr. Sevi Veronei de Sá Silva, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Elizio Soares Filho, Prefeito de Carnaubeira da Penha; Sevi Veronei de Sá Silva, Presidente da Câmara Municipal de Carnaubeira da Penha; Tanúsia Santana da Silva, Promotora de Carnaubeira da Penha.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003466/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação de Pernambuco, Ivaneide Dantas, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Capoeiras/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Joaquim Costa Teixeira, Prefeito do município de Capoeiras; Exmo. Sr. Vereador José Moisés de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Capoeiras.

Justificativa

A proposição em tela visa melhorar o padrão de ensino nas escolas públicas, proporcionando aos jovens e adultos, estudos profissionalizantes, gerando grandes benefícios a essas pessoas que tanto buscam por uma qualificação profissional, como meio importantíssimo na busca por uma vida mais digna e oportunidades de empregos.

É importante ressaltar que, esses estudos profissionalizantes deixam seus alunados aptos a exercer uma profissão de qualidade, inserindo-os no mercado de trabalho, independentemente de uma vaga nas universidades, o que gera uma aptidão a vários setores, ofertando ao nosso Estado um grande e relevante crescimento na economia.

Não podemos deixar também de relatar que, pessoas que tem oportunidades de terem uma vida digna e desenvolverem um espaço importante em nossa sociedade, tornam-se cidadãos sadios e cheios de sonhos para construção de uma sociedade mais igualitária. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2023.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 003467/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação de Pernambuco, Ivaneide Dantas, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Jucati/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Ednaldo Peixoto de Lima, Prefeito do município de Jucati Avenida; Exmo. Sr. Clivio Oliveira de Alencar, Vice-prefeito do município de Jucati; Exmo. Sr. Vereador Maurício dos Santos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Jucati.

Justificativa

A proposição em tela visa melhorar o padrão de ensino nas escolas públicas, proporcionando aos jovens e adultos, estudos profissionalizantes, gerando grandes benefícios a essas pessoas que tanto buscam por uma qualificação profissional, como meio importantíssimo na busca por uma vida mais digna e oportunidades de empregos.

É importante ressaltar que, esses estudos profissionalizantes deixam seus alunados aptos a exercer uma profissão de qualidade, inserindo-os no mercado de trabalho, independentemente de uma vaga nas universidades, o que gera uma aptidão a vários setores, ofertando ao nosso Estado um grande e relevante crescimento na economia.

Não podemos deixar também de relatar que, pessoas que tem oportunidades de terem uma vida digna e desenvolverem um espaço importante em nossa sociedade, tornam-se cidadãos sadios e cheios de sonhos para construção de uma sociedade mais igualitária. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2023.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 003468/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação de Pernambuco, Ivaneide Dantas, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Jupi/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Antônio Marcos Patriota, Prefeito do município de Jupi; Rivanda Maria Freire Lima Teixeira, Vice-prefeita do município de Jupi; Exmo Sr. Lédson Liberato, Presidente da Câmara Municipal de Jupi.

Justificativa

A proposição em tela visa melhorar o padrão de ensino nas escolas públicas, proporcionando aos jovens e adultos, estudos profissionalizantes, gerando grandes benefícios a essas pessoas que tanto buscam por uma qualificação profissional, como meio importantíssimo na busca por uma vida mais digna e oportunidades de empregos.

É importante ressaltar que, esses estudos profissionalizantes deixam seus alunados aptos a exercer uma profissão de qualidade, inserindo-os no mercado de trabalho, independentemente de uma vaga nas universidades, o que gera uma aptidão a vários setores, ofertando ao nosso Estado um grande e relevante crescimento na economia.

Não podemos deixar também de relatar que, pessoas que tem oportunidades de terem uma vida digna e desenvolverem um espaço importante em nossa sociedade, tornam-se cidadãos sadios e cheios de sonhos para construção de uma sociedade mais igualitária. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2023.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 003469/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação de Pernambuco, Ivaneide Dantas, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Canhotinho/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita do município de Canhotinho; Exmo. Sr. Antonio Marco Antonio Magalhães Torres, Vice-prefeito do município de Canhotinho; Exmo. Sr. Adelson José de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho.

Justificativa

A proposição em tela visa melhorar o padrão de ensino nas escolas públicas, proporcionando aos jovens e adultos, estudos profissionalizantes, gerando grandes benefícios a essas pessoas que tanto buscam por uma qualificação profissional, como meio importantíssimo na busca por uma vida mais digna e oportunidades de empregos.

É importante ressaltar que, esses estudos profissionalizantes deixam seus alunados aptos a exercer uma profissão de qualidade, inserindo-os no mercado de trabalho, independentemente de uma vaga nas universidades, o que gera uma aptidão a vários setores, ofertando ao nosso Estado um grande e relevante crescimento na economia. Não podemos deixar também de relatar que, pessoas que tem oportunidades de terem uma vida digna e desenvolverem um espaço importante em nossa sociedade, tornam-se cidadãos sadios e cheios de sonhos para construção de uma sociedade mais igualitária. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2023.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 000731/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 28 de agosto de 2023 em homenagem aos 76 anos do Partido Socialista Brasileiro (PSB). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Carlos Siqueira, Presidente Nacional do PSB; Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa

O Partido Socialista Brasileiro (PSB) comemora no dia 6 de agosto de 2023 seus 76 anos. O partido já nasceu como uma proposta inovadora em 1947 ao associar os ideais de igualdade e liberdade, quando de um lado o liberalismo negava a primeira, e de outro ao socialismo real faltava a segunda.

Nesses 74 anos, o PSB foi coerente com sua ideologia ao empunhar as bandeiras corretas em defesa da democracia, da soberania e da justiça social. Foi assim entre 1947 e 1964, quando o partido liderou a campanha do “petróleo é nosso”, enfrentou o autoritarismo e chegou a ser colocado na ilegalidade no longo período da ditadura militar.

Vencido o regime autoritário, em 1985, o PSB se reorganizou para ajudar a reconstruir a democracia brasileira, com atuação destacada na Constituinte de 1987 e ao lado do povo contra as políticas neoliberais dos governos Collor e Fernando Henrique Cardoso.

Com o impeachment de Fernando Collor, o PSB teve participação importante no governo de união nacional de Itamar Franco, à frente das pastas da Saúde e da Cultura, e dando sua contribuição para a superação daquele momento crítico.

Mais uma vez, em 2014, o PSB marcou sua história com um projeto inovador para o Brasil. Liderado por Eduardo Campos, confirmou sua maturidade política e eleitoral, apresentando um projeto moderno e coerente com sua história, atrelada aos interesses nacionais e populares.

Nos anos seguintes, o PSB se manteve na oposição aos governos Temer e Bolsonaro, na sua linha histórica de luta pela legalidade, democracia e desenvolvimento do país.

Em 2019, em meio à maior crise do sistema político brasileiro, com a eleição de Jair Bolsonaro e de seu projeto autoritário, o PSB ousou novamente, dando início ao processo de autorreforma, gerando propostas no sentido de um projeto nacional de desenvolvimento que leve em conta os novos fatores da atual revolução tecnológica que mudou o paradigma econômico, os modos de produzir e até as relações sociais.

O PSB chega a este aniversário de 76 anos preparado para o futuro e pronto para seguir contribuindo com o Brasil e com Pernambuco. Pelo exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2023.

SILENO GUEDES
Deputado
(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 000922/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 26 de setembro do presente ano, em homenagem aos 40 anos da Central Única dos Trabalhadores (CUT).

Justificativa

A Central Única dos Trabalhadores completou 40 anos de fundação no dia 28 de agosto de 2023.

A CUT - Central Única dos Trabalhadores – foi fundada em 28 de agosto de 1983, na cidade de São Bernardo do Campo, em São Paulo, durante o 1º Congresso Nacional da Classe Trabalhadora (CONCLAT). Naquele momento, mais de cinco mil homens e mulheres, vindos de todas as regiões do país, lotavam o galpão da extinta companhia cinematográfica Vera Cruz e imprimiam um capítulo importante da história.

Baseada em princípios de igualdade e solidariedade, seus objetivos são organizar, representar sindicalmente e dirigir a luta dos trabalhadores e trabalhadoras da cidade e do campo, do setor público e privado, ativos e inativos, por melhores condições de vida e de trabalho e por uma sociedade justa e democrática.

Presente em todos os ramos de atividade econômica do país, a CUT se consolida como a maior central sindical do Brasil, da América Latina e a 5ª maior do mundo, com 3. 806 entidades filiadas, 7.847.077 trabalhadoras e trabalhadores associados e 23.981.044 trabalhadoras e trabalhadores na base.

Assim sendo, solicito aos pares, deputados e deputadas, apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2023.

DORIEL BARROS
Deputado

JOÃO PAULO
Deputado

Requerimento Nº 000923/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso** ao time de futebol de várzea GOE, na pessoa de seu presidente, Renilson Pereira da Silva, pelo seu aniversário de 18 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Renilson Pereira da Silva, Presidente do time de futebol de várzea GOE.

Justificativa

É com muita satisfação que venho aos meus ilustres pares prestar uma homenagem ao time de futebol de várzea GOE, pelo seu aniversário de 18 anos de fundação.

No dia 15 de agosto de 2005, um grupo de amigos, Renilson Pereira, Alberto Oliveira, José Carlos Câmara, Gleyson Luckwu, Gilberto Junior, Reginaldo Bezerra e Henrique Santos, se uniu por um objetivo comum: a promoção de atividades esportivas e culturais na comunidade do Pacheco, em Jaboatão dos Guararapes e, desde sua criação, o GOE tem se destacado como um exemplo notável de dedicação e paixão pelo esporte.

Campeão em 2008 no Pacheco e da Copa Engenho do Meio em 2019, o GOE não é apenas uma equipe de futebol excepcional. Sua influência abrange uma gama diversificada de atividades culturais, representando um farol de inspiração para a comunidade. Esse grupo de amigos destemidos demonstrou que a paixão pelo esporte pode se entrelaçar harmoniosamente com o compromisso social e cultural. Além do futebol, o GOE tem sido um fomentador de valores, oferecendo oportunidades para a expressão artística, a colaboração comunitária e o desenvolvimento pessoal.

Sendo assim solicito aos ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso, desejando ao time de futebol de várzea GOE, meus mais sinceros votos de sucesso.

Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2023.

JOÃO PAULO
Deputado

Requerimento Nº 000924/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso ao Sr. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, pela eleição como desembargador eleitoral efetivo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Desembargador Eleitoral.

Justificativa

A presente proposição tem como visa encaminhar um Voto de Aplauso ao Sr. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes nesta segunda-feira (14/8), no Pleno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), em sessão realizada na Escola Judicial (Esmape), foi eleito desembargador eleitoral efetivo em virtude do término do primeiro biênio do desembargador André Oliveira da Silva Guimarães, que ocorre no dia 6 de outubro deste ano.

Nasceu em Recife no ano de 1953. Aos 19 anos concluiu o curso de Intendência no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva. Tornou-se bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, em 1976, tendo estudado francês, inglês e alemão.

Sempre atuou profissionalmente na área jurídica. Foi nomeado Procurador Judicial do Município do Recife em concurso realizado em 1981, tendo participado de Comissões e chefiado as Procuradorias Judicial e da Fazenda Municipal. Exerceu a advocacia consultiva e contenciosa nas áreas cível, comercial, imobiliária e tributária. É casado e tem três filhos. Atua na 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Diante o exposto, peço aos nobres Pares que seja aprovado essa proposição.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado

Requerimento Nº 000925/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso ao Sr. Sílvio Neves Baptista Filho, pela eleição como desembargador eleitoral substituto.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sílvio Neves Baptista Filho, Desembargador Eleitoral.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo encaminhar um Voto de Aplauso ao Sr. Sívio Neves Baptista Filho que nesta segunda-feira (14/8), no Pleno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), em sessão realizada na Escola Judicial (Esmape) foi eleito, desembargador eleitoral substituto em razão do término do primeiro biênio do desembargador Humberto Costa Vasconcelos Júnior no Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que acontece no dia 23 de agosto deste ano.

Nasceu na cidade do Recife (PE), em 1972. Formou-se em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, no ano de 1996. Cursou a pós-graduação em Direito da Economia e da Empresa pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em 2001. Atuou como conselheiro estadual da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco (OAB-PE) entre os anos de 2004 e 2009, e entre 2012 e 2015, onde exerceu os cargos de membro julgador do Tribunal de Ética e Disciplina e Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem.

Oriundo do Quinto Constitucional, Sílvio Neves Baptista Filho ingressou no Tribunal de Justiça de Pernambuco em março de 2016, pelo então governador Paulo Câmara. Para a vaga deixada pelo desembargador Gustavo Lima, que se aposentou em 2015. Após tomar posse, o desembargador integrou a 1ª Turma da Câmara Regional de Caruaru até 2020, quando passou a substituir o Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo na 3ª Câmara de Direito Público. Em abril de 2021, foi titularizado na 5ª Câmara Cível, onde permanece até a presente data.

Atualmente, o desembargador Neves Baptista coordena a Rede Nordeste de Cooperação Judiciária; o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco; o Comitê de Governança de TI do Tribunal de Justiça de Pernambuco e; o Comitê Gestor para acompanhamento das ações previstas na Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ. Além disso, integra o Centro de Inteligência do Judiciário Pernambucano – CIJUSPE; e a Comissão da Aplicação de Soluções de Inteligência Artificial do TJPE. Diante o exposto, solicito aos nobres Pares que seja aprovado a presente proposição.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado

Requerimento Nº 000926/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja desarquivado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3084/2022, de 14/02/2022, da 19ª Legislatura, que Institui o Programa Recupera IPVA, no âmbito do estado de Pernambuco.

Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária Nº 3084/2022, de autoria do Dep. Romero Albuquerque, foi arquivado na 19ª Legislatura por não ter tido sua tramitação concluída.

O desarquivamento do projeto em pauta se faz necessário porque institui o Programa Recupera IPVA, no âmbito do estado de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2023.

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 001167/2023

PARECER Nº
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 466/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Dani Portela

Art. 413-F. Entre os dias 28 de novembro e 8 de dezembro: Festa e Novenário do Morro da Conceição, no município do Recife." (AC)"

Podemos concluir que a iniciativa visa contribuir para o reconhecimento e o crescimento das celebrações da Festa do Morro, como é conhecido um dos maiores eventos populares religiosos do Estado de Pernambuco, fomentando a valorização das tradições culturais e valores religiosos do povo pernambucano. Por fim, cabe ressaltar que o período escolhido para a celebração coincide com a data da celebração da padroeira da Cidade do Recife, Nossa Senhora da Conceição, definida como festa litúrgica da Igreja Católica. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 532/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 532/2023, de autoria do deputado Fabrízio Ferraz, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Agosto de 2023		
	Waldemar Borges	
	Presidente	
	Favoráveis	João Paulo Relator(a)
Waldemar Borges		
Romero Albuquerque		

PARECER Nº 001169/2023

PARECER Nº
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 564/2023
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Joãozinho Tenório

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 564/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Luta Contra o Racismo nos Esportes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 564/2023, de autoria do deputado Joãozinho Tenório. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Luta Contra o Racismo nos Esportes, a ser realizado na data de 03 de maio. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais. A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Sendo assim, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo de instituir o Dia Estadual da Luta contra o Racismo nos Esportes no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

"Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 113-A. Dia 3 de Maio: Dia Estadual da Luta Contra o Racismo nos Esportes. (AC)

Parágrafo único. Na data referida no caput, a sociedade civil poderá realizar eventos e campanhas de alcance estadual de educação e conscientização acerca do caráter danoso das práticas discriminatórias no esporte, informando ainda acerca da legislação atinente à igualdade racial." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Podemos concluir que a iniciativa fomenta a conscientização social contra o racismo no Estado de Pernambuco, fomentando a realização de ações educativas para esclarecer sobre os danos das práticas discriminatórias para os indivíduos e para os esportes, com o intuito de garantir um ambiente esportivo mais respeitoso e inclusivo para todos. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 564/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 564/2023, de autoria do deputado Joãozinho Tenório, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Agosto de 2023		
	Waldemar Borges	
	Presidente	
	Favoráveis	João Paulo Relator(a)
Waldemar Borges		
Romero Albuquerque		

PARECER Nº 001170/2023

PARECER Nº
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 714/2023
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Débora Almeida

Parecer ao Projeto de Resolução nº 714/2023, que submete a indicação do Queijo Coalho, para

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 466/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia do Sociólogo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 466/2023, de autoria da deputada Dani Portela. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, no intuito de instituir o Dia do Sociólogo, a ser celebrado na data de 10 de dezembro. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Os sociólogos são profissionais aptos a fazer diagnósticos sociais, levantamentos e pesquisas sobre as condições de vida da população e conseguem diagnosticar problemas e apontar soluções, medidas de enfrentamento ou estratégias de ação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, humana e igualitária. A disciplina de Sociologia passou a integrar os currículos do Ensino Médio em 2008 e, desde então, contribui para formar alunos com pensamento crítico e melhor compreensão geral da sociedade. Nesse contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo criar o Dia do Sociólogo. A proposta estabelece o seguinte:

"Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

'Art. 388-B. Dia 10 de dezembro: Dia do Sociólogo.' (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Com isso, a iniciativa confere mais visibilidade aos profissionais da Sociologia, que tanto contribuem para o entendimento do funcionamento das relações humanas dentro dos contextos sociais e para a formação política e a educação cidadã dos nossos alunos. A data escolhida, 10 de dezembro, alude à data em que foi sancionada a Lei nº 6.888/1980, que reconheceu a profissão, e também ao Dia Nacional do Sociólogo. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 466/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 466/2023, de autoria da deputada Dani Portela.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Agosto de 2023		
	Waldemar Borges	
	Presidente	
	Favoráveis	João Paulo
Waldemar Borges		
Romero Albuquerque Relator(a)		

PARECER Nº 001168/2023

PARECER Nº
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 532/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Fabrízio Ferraz
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 532/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa e Novenário do Morro da Conceição, no município do Recife. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 532/2023, de autoria do deputado Fabrízio Ferraz, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Festa e Novenário do Morro da Conceição, no município do Recife, a ser celebrada entre os dias 28 de novembro e 08 de dezembro. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada com a finalidade de adequar a proposição aos preceitos a Lei Complementar nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais. A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo incluir a Festa e Novenário do Morro da Conceição no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

"Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução no 714/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida. Quanto ao aspecto material, a proposição em questão submete a indicação do Queijo Coalho para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Em observância ao disposto no art. 348 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, sendo aprovada. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A proposição aqui analisada tem por objetivo submeter a indicação do Queijo Coalho para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco. O Queijo Coalho é um alimento expressivo na identidade territorial e cultural da Região Nordeste desde meados do século XVI. Trata-se de alimento carregado de valor simbólico. A sanção da Lei estadual nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, além das legislações posteriores, possibilitou a regulamentação do espaço para a produção artesanal de queijos de forma legal, respeitando a cultura local. Sendo assim, nos termos do Art. 1º:

“É considerado queijo coalho artesanal o queijo produzido no Estado de Pernambuco a partir do leite cru integral fresco, obtido da ordenha sem interrupção de bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos, descansados, bem nutridos e com saúde, beneficiado em propriedade de origem ou de grupo de propriedades com mesmo nível higiênico-sanitário, seguindo o processo de fabricação tradicional [...]”

Desde então, a produção e fabricação em queijaria artesanal de pequeno porte, em estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte ou em pequenas fábricas de laticínios, gera renda e emprego no interior do estado, sobretudo no Agreste. Ademais, o conhecimento tácito repassado por gerações sobre o processo produtivo do queijo coalho tem relevância para a preservação do alimento como parte da identidade cultural e da reprodução social do agricultor familiar, para o turismo na região da bacia leiteira e para a economia dos pequenos municípios que impulsionam a sua produção e comercialização. Por tudo isso, conclui-se que a indicação do queijo coalho para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural e Imaterial de Pernambuco tem o mérito de resguardar e preservar esse expressivo produto que é um dos principais componentes da identidade culinária da população de Pernambuco e do Nordeste do Brasil. Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 714/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução no 714/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Agosto de 2023		
	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Romero Albuquerque		João Paulo Relator(a)

PARECER Nº 001171/2023

PARECER Nº
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 738/2023
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado João Paulo

Parecer ao Projeto de Resolução nº 738/2023, que inscreve Gregório Lourenço Bezerra no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução no 738/2023, de autoria do deputado João Paulo. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão visa inserir o nome de Gregório Lourenço Bezerra no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais. A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo inscrever o pernambucano Gregório Lourenço Bezerra no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. O referido título tem a finalidade de estabelecer registro perpétuo do nome de pessoas ou grupo de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco. A iniciativa em análise busca homenagear este pernambucano, símbolo da luta por justiça social, de resistência contra a ditadura militar no país, reconhecendo seus esforços em vida para a construção de uma sociedade mais justa e democrática, em especial, o legado de luta dos direitos dos trabalhadores, conforme bem demonstrado em justificativa apresentada pelo autor da proposição. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 738/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 738/2023, de autoria do deputado João Paulo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Agosto de 2023		
	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Relator(a) Romero Albuquerque		João Paulo

PARECER Nº 001172/2023

PARECER Nº
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 794/2023
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Izaiais Régis

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 794/2023, de autoria do Deputado Izaiais Régis. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em debate tem por objetivo inscrever o nome de Dominginhos - José Domingos de Moraes, no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023. Em observância ao disposto no art. 104 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada nos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A proposição ora em análise visa submeter a indicação do nome de Dominginhos - José Domingos de Moraes para inscrição no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. O referido título tem a finalidade de estabelecer registro perpétuo do nome de pessoas ou grupo de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco. Nesse sentido, o homenageado é considerado um gênio da música brasileira, com uma carreira marcada por grandes sucessos musicais que atravessaram gerações e fazem parte do legado musical do país. José Domingos nasceu em Garanhuns, estado de Pernambuco, em fevereiro de 1941, filho de Maria de Farias e de Francisco Domingos - famoso tocador e afinador de sanfona de 8 Baixos. Começou a tocar ainda na infância; aos 9 anos de idade, conheceu Luiz Gonzaga, que anos depois o batizou com o nome artístico de Dominginhos. O músico foi um dos expoentes do forró e do baião, com uma carreira musical marcada por mais de 200 canções, incluindo grandes sucessos como “De Volta Para o Aconchego”, em parceria com Nando Cordel, interpretada por Elba Ramalho, e “Isso Aqui Tá Bom Demais”, que cantou em dueto com Chico Buarque. Sendo assim, a proposição em análise é extremamente relevante, uma vez que contribui para o reconhecimento desta Casa Legislativa a Dominginhos, em razão de sua respeitável e grandiosa trajetória para a história da música popular brasileira como um dos maiores representantes da cultura nordestina. Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto Resolução nº 794/2023, visto que a indicação do nome de Dominginhos - José Domingos de Moraes para inscrição no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco – Fernando Santa Cruz contribui para exaltar e preservar a memória e o legado desse ilustre músico pernambucano.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto Resolução nº 794/2023, de autoria do Deputado Izaiais Régis, está em condição de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Agosto de 2023		
	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Romero Albuquerque		João Paulo Relator(a)

PARECER Nº 001173/2023

PARECER Nº
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 815/2023
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

1. Relatório

2. Parecer do Relator

Entende-se por patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas (junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados) que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitido de geração em geração. Nesse contexto, a proposição em análise visa a submeter a indicação da Cavalgada à Pedra do Reino, do município de São José do Belmonte, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco (RPCI-PE). Cabe ressaltar que, de acordo com Lei nº 16.426/2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco, a Assembleia Legislativa de Pernambuco é parte legítima para requerer a abertura do processo de registro junto à Secretaria de Cultura. A Cavalgada à Pedra do Reino é uma manifestação cultural única, que envolve elementos de religiosidade, música, dança, teatro e artesanato. Ela representa a fusão de diferentes influências culturais, resultando em um evento festivo de grande valor para a identidade pernambucana. A festa acontece anualmente durante o mês de junho e atrai visitantes de diversas partes do Brasil e do mundo, gerando impactos econômicos significativos para a região. A cavalgada à Pedra do Reino também estimula a produção artesanal e a gastronomia local. Podemos concluir, portanto, que a proposta aqui analisada tem o mérito de promover a proteção e a valorização da cultura pernambucana e de seus elementos, além de considerar os benefícios para a economia local e regional advindos do turismo rural. Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 815/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução no 815/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Agosto de 2023		
	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Romero Albuquerque		João Paulo Relator(a)

Parecer ao Projeto de Resolução nº 815/2023, que submete a indicação da Cavalgada à Pedra do Reino, do município de São José do Belmonte, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução no 815/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a submeter a indicação da Cavalgada à Pedra do Reino, do município de São José do Belmonte, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Em observância ao disposto no art. 348 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, sendo aprovada. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Entende-se por patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas (junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados) que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitido de geração em geração. Nesse contexto, a proposição em análise visa a submeter a indicação da Cavalgada à Pedra do Reino, do município de São José do Belmonte, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco (RPCI-PE). Cabe ressaltar que, de acordo com Lei nº 16.426/2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco, a Assembleia Legislativa de Pernambuco é parte legítima para requerer a abertura do processo de registro junto à Secretaria de Cultura. A Cavalgada à Pedra do Reino é uma manifestação cultural única, que envolve elementos de religiosidade, música, dança, teatro e artesanato. Ela representa a fusão de diferentes influências culturais, resultando em um evento festivo de grande valor para a identidade pernambucana. A festa acontece anualmente durante o mês de junho e atrai visitantes de diversas partes do Brasil e do mundo, gerando impactos econômicos significativos para a região. A cavalgada à Pedra do Reino também estimula a produção artesanal e a gastronomia local. Podemos concluir, portanto, que a proposta aqui analisada tem o mérito de promover a proteção e a valorização da cultura pernambucana e de seus elementos, além de considerar os benefícios para a economia local e regional advindos do turismo rural. Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 815/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução no 815/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Agosto de 2023		
--	--	--

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Romero Albuquerque Relator(a)		João Paulo

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS.

Discussão Única da Indicação nº 3337/2023

Autor: Dep. José Patriota

Apelo à Governadora do Estado no sentido de instituir uma comissão, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, encarregada de avaliar a situação de prédios-caixão na Região Metropolitana do Recife (RMR), assim como a possibilidade de promover a recuperação dessas estruturas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3338/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando melhorias para o Posto de Saúde Alto São Sebastião, na Rua Bibiana Costa, no Bairro de Cavaleiro, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3339/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando melhorias para o Posto de Saúde Praia do Sol, na Rua A, no Bairro de Barra de Jangada, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3340/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando melhorias para o Posto de Saúde José Carlos Ribeiro, na Rua Siqueira Campos, no Bairro de Cavaleiro, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3341/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando melhorias para o Posto de Saúde Beira Rio, na Rua Estrada da Luz no Bairro de Santo Aleixo, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3342/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando melhorias para o Posto de Saúde Galba Matos Carolina, na Rua das Carolinas no Bairro de Candeias, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3343/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando melhorias para o Posto de Saúde Vila dos Palmares II, na Avenida Newton Carneiro Filho, no Bairro de Muribeca, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3344/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando melhorias para o Posto de Saúde Maria da Luz, na Estrada Eixo da Integração I, no Bairro de Santana, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3345/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando melhorias para o Posto de Saúde Celeiro, na Avenida Ademar Barros, no Bairro de Santa Tereza, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3346/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando melhorias para o Posto de Saúde Cosme Damião, na Avenida Portugal, no Bairro do Areeiro, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3347/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde nas casas dos moradores da Rua Primeiro de Abril, no Bairro de Nova Araçoiaba, Cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3348/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Abreu e Lima, à Secretária de Obras e Defesa Civil e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Pitanga, no Bairro do Centro, na Cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3349/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paudalho, ao Secretário de Governo e Segurança Cidadã e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua São Judas Tadeu, no Bairro de Primavera, na Cidade de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3350/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Feira Nova, à Secretária de Obras e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Quinze, no Bairro do Centro, na Cidade de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3351/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Feira Nova, à Secretária de Obras e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando à instalação da iluminação pública na Travessa Severino Correia de Vasconcelos, no Bairro do Centro, na Cidade de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3352/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando a instalação da iluminação pública na Rua Enéias Cavalcante de Santana, no Bairro de Areeiro, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3353/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem a iluminação pública na Rua Henrique de Holanda, no Bairro do Centro, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3354/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe, ao Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando a instalação da iluminação pública na Rua Belo Horizonte, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3355/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Diretor Presidente da Neoenergiano sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Humaitá, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3356/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Manuel de Luna, no Bairro de Passariño, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3357/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto às operadoras de telefonia, TIM, Claro e Vivo, melhoria no sistema de telefonia móvel, bem como, sinal de dados no distrito rural de Juçaral, no município de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3358/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto às operadoras de telefonia, TIM, Claro e Vivo, melhoria no sistema de telefonia móvel, bem como, sinal de dados nos engenhos de Arariba de Baixo e de cima, localizados no município de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3359/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco sentido de articularem junto as operadoras de telefonia, TIM, Claro e Vivo, melhoria no sistema de telefonia móvel, bem como, sinal de dados nos engenhos de Tapugi e São Salvador, localizados no município de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3360/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto às operadoras de telefonia, TIM, Claro e Vivo, melhoria no sistema de telefonia móvel, bem como sinal de dados nos engenhos Pantorra e Sacambu, localizados no município de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3361/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de providenciarem a realização da Operação Tapa Buracos na PE-193, que liga os municípios de São Bento do Una/Capoeiras até o Município de Caetés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3362/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Belém do São Francisco e á Presidente da Câmara de Vereadores de Belém do São Francisco no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3363/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Belo Jardim e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Belo Jardim no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3364/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Betânia e à Presidente da Câmara de Vereadores de Betânia, no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3365/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Prefeita do município de Bezerros e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Bezerros no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3366/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Buíque e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Buíque no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3367/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Camocim de São Félix e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3368/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município de Camutanga e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Camutanga no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3369/2023****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de providenciarem a conclusão das obras de restauração da PE-149, no município de Ibirajuba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3370/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Buenos Aires e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Buenos Aires no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3371/2023****Autor: Dep. Izaias Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Correntes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3372/2023****Autor: Dep. Izaias Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Palmeirina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3373/2023****Autor: Dep. Izaias Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3374/2023****Autor: Dep. Izaias Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Paranatama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3375/2023****Autor: Dep. Izaias Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Caetés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3376/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município de Dormentes e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Dormentes no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3377/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à. Prefeita do município de Cumaru e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cumaru no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3378/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Custódia e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Custódia no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3379/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município do Cedro e ao Presidente da Câmara de Vereadores do Cedro no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3380/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município de Ferreiros e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Ferreiros no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3381/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Flores e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Flores no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3382/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município de Floresta e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3383/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Granito e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Granito no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3384/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município de Ibirajuba e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Ibirajuba no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3385/2023****Autor: Dep. Antônio Moraes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de autorizarem a convocação dos aprovados no concurso público da Polícia Militar do Estado, ocorrido no ano de 2009.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3386/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Itapetim e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Itapetim no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3387/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde visando à criação de um local que dê suporte aos acompanhantes de pacientes que estão internados na emergência do Hospital da Restauração.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3388/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes visando nova sede para a Faculdade Pernambucana de Odontologia de Pernambuco - FOP, uma das unidades ligadas à Universidade de Pernambuco - UPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3389/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Defesa Social e à Secretária de Educação e Esportes visando ações que possibilitem o aumento da segurança dentro das escolas da rede estadual pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3390/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco e ao Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife no sentido de intensificarem as fiscalizações nos imóveis do tipo caixão no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3391/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do município de Arcoverde e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de reduzir o tempo de espera das mulheres que aguardam consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos e exames no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3392/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura objetivando o recapeamento asfáltico da PE-089, trecho que liga o município de São Vicente Férrer ao Distrito de Siriji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3393/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento nos bairros do Recife, com objetivo de reduzir os índices de roubo a carros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3394/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra pessoa idosa no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3395/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e ao Diretor Presidente da COMPESA visando a instalação de filtros de lixo nas galerias de esgoto, com objetivo de acabar com a obstrução da rede e com os alagamentos nos diversos bairros do município do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3396/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Igaracy e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Igaracy no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3397/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Ingazeira e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Ingazeira no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3398/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Ipubi e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Ipubi no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023 **APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 3399/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município de Ipojuca e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Ipojuca no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023 **APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 3400/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município de Itaíba e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Itaíba no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023 **APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 3401/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Inajá e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Inajá no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023 **APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 3402/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Itambé e à Presidente da Câmara de Vereadores de Itambé no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023 **APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 3403/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Itapissuma e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Itapissuma no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023 **APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 3404/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Jaboatão dos Guararapes no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023 **APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 3405/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município de Jaqueira e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Jaqueira no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023 **APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 3406/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município de Jataúba e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Jataúba no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023 **APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 3407/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município de Joaquim Nabuco e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023 **APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 3408/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município de Lagoa do Carro e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa do Carro no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023 **APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 3409/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município de Lagoa de Itaenga e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa do Itaenga no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023 **APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 3410/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Lagoa Grande e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa Grande no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023 **APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 3411/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Lagoa dos Gatos e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa dos Gatos no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade

com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3412/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Macaparana e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023 **APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 3413/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Palmares e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Palmares no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023 **APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 3414/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Mirandiba e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Mirandiba no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023 **APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 3415/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Machados e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Machados no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023 **APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 3416/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Ouricuri e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Ouricuri no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023 **APROVADO(A)**

Discussão Única do Requerimento nº 899/2023**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao Tenente QOPM Vladimir Xavier do Nascimento, Comandante do 1ºBPTAN -Batalhão Felipe Camarão, Recife, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial. DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023 **APROVADO(A)**

Discussão Única do Requerimento nº 900/2023**Autor: Dep. Lula Cabral**

Voto de Congratulações com a República do Senegal pelo Dia da sua Independência, celebrado em 20 de agosto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 901/2023****Autor: Dep. Lula Cabral**

Voto de Congratulações com a República de Chipre pelo Dia da Independência, celebrado em 16 de agosto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 902/2023****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos ao engenheiro civil e professor Maurício Pina pelo lançamento do livro: “BR-232, um caminho de Engenharia e História”, ocorrido em 14 de agosto de 2023, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 903/2023****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Aplausos à escritora e professora Flávia Suassuna, pela eleição para Academia Pernambucana de Letras – APL, no dia 14 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 904/2023****Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao Coronel QOPM Jamerson Pereira de Lira, Diretor Integrado Especializado-DIRESP, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única dos Requerimentos n°s 905/2023 e nº 908/2023****Autores: Dep. Antonio Coelho e Dep. Renato Antunes**

Voto de Aplausos a Senhora Maria Edelzuita de Souza, pelo exemplo de Alfabetização aos 94 anos de idade, através do Programa EJA no Centro de Educação de Jovens e Adultos João Barracão, em Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 906/2023****Autor: Dep. Antonio Coelho**

Voto de Aplausos ao Evento Mundial Rally dos Sertões, pela Edição 2023 iniciada no Município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 907/2023****Autor: Dep. Antonio Coelho**

Voto de Aplausos a Feira Nacional de Agricultura Irrigada - FENAGRI, pela 28ª Edição e pela passagem de seu 38º aniversário de fundação neste ano de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2023****1. DISTRIBUIÇÃO:****1.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 929/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**Ementa:** Institui o Conselho Consultivo de Motoristas de Aplicativos no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relator (a): Deputado João Paulo

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 933/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política Social para a População LGBTQIA+ no Estado de Pernambuco, com o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS));
Relator (a): Deputado João Paulo

3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 934/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relator (a): Deputado João Paulo

4. **Projeto de Lei Ordinária Nº 935 /2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política de Alimentação Saudável nas Escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relator (a): Deputado João Paulo

5. **Projeto de Lei Ordinária Nº 938/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relator (a): Deputado Romero Albuquerque

6. **Projeto de Lei Ordinária Nº 941/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Rei e da Rainha do Maracatu);
Relator (a): Deputado Romero Albuquerque

7. **Projeto de Lei Ordinária Nº 942/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Festival de Carros de Boi do município de Flores - PE);
Relator (a): Deputado Romero Albuquerque

8. **Projeto de Lei Ordinária Nº 943/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**Ementa:** Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal como tema transversal em disciplina correlata no programa curricular das escolas de Pernambuco);
Relator (a): Deputado Romero Albuquerque

9. **Projeto de Lei Ordinária Nº 950/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.908, de 11 de junho de 2020, que determina a disponibilização, nas escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco, do Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de determinar a realização de seminário para apresentar o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aos alunos, pais ou responsáveis);
Relator (a): Deputado Romero Albuquerque

10. **Projeto de Lei Ordinária Nº 953/2023**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Expocarpina do Município de Carpina);
Relator (a): Deputado Romero Albuquerque

11. **Projeto de Lei Ordinária Nº 954/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Julho Âmbar” dedicado à conscientização do luto parental no Estado de Pernambuco);
Relator (a): Deputado Romero Albuquerque

12. **Projeto de Lei Ordinária Nº 956/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa da Renascença, no Município de Pesqueira);
Relator (a): Deputado Romero Albuquerque

13. **Projeto de Lei Ordinária Nº 961/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Volta por Cima);
Relator (a): Deputado Romero Albuquerque

14. **Projeto de Lei Ordinária Nº 964/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto);
Relator (a): Deputado Romero Albuquerque

15. **Projeto de Lei Ordinária Nº 968/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Obriga, no âmbito do estado de Pernambuco, as instituições de ensino superior e os cursos profissionalizantes a disponibilizarem armários para que os estudantes de gastronomia guardem seus utensílios cortantes);
Relator (a): Deputado Romero Albuquerque

16. **Projeto de Lei Ordinária Nº 970/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Institui o Programa para Atendimento de Órfãos de Servidores Públicos integrantes das carreiras da Segurança Pública, mortos em serviço ou em razão dele no Estado de Pernambuco);
Relator (a): Deputado Romero Albuquerque

17. **Projeto de Lei Ordinária Nº 972/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir a obrigatoriedade de profissionais capacitados nas instituições de ensino públicas e privadas);
Relator (a): Deputado Romero Albuquerque

18. **Projeto de Lei Ordinária Nº 976/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar);
Relator (a): Deputado Romero Albuquerque

19. **Projeto de Lei Ordinária Nº 981/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Dispõe sobre a capacitação de Retinopatia Diabética aos profissionais médicos da Atenção Básica e dá outras providências);
Relator (a): Deputado Romero Albuquerque

20. **Projeto de Lei Ordinária Nº 983/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Dispõe sobre a prevenção, detecção e encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes, no âmbito escolar no Estado de Pernambuco);
Relator (a): Deputado Romero Albuquerque

21. **Projeto de Lei Ordinária Nº 985/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Dispõe sobre a capacitação de profissionais da educação para a promoção da saúde mental dos alunos da rede pública de Educação Básica);
Relator (a): Deputado Romero Albuquerque

22. **Projeto de Lei Ordinária Nº 987/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira e Exposição de Ovinos e Caprinos do município de Araripina);
Relator (a): Deputado Romero Albuquerque

23. **Projeto de Lei Ordinária Nº 991/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Obriga a presença de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras - em todos os eventos realizados no Estado de Pernambuco com expectativa de público superior a 100 (cem) pessoas);
Relator (a): Deputado Romero Albuquerque

24. **Projeto de Lei Ordinária Nº 992/2023**, de autoria do Deputado Mário Ricardo (**Ementa:** Cria o Programa Escola Sorridente, destinado à distribuição de kits de higiene bucal aos alunos da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Relator (a): Deputado Romero Albuquerque

25. **Projeto de Lei Ordinária Nº 995/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer regras para ampliação da participação);
Relator (a): Deputado Romero Albuquerque

26. **Projeto de Lei Ordinária Nº 997/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**Ementa:** Dispõe sobre o Programa de Distribuição Gratuita de Abafadores de Som para Crianças com Sensibilidade Auditiva em Escolas Públicas);
Relator (a): Deputado João Paulo

27. **Projeto de Lei Ordinária Nº 998/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**Ementa:** Institui a Política Estadual de monitorização de diabéticos tipo I nas escolas da rede pública estadual de ensino);
Relator (a): Deputado João Paulo

28. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1003/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Exposição da Raça Quarto de Milha, do município de Araripina);
Relator (a): Deputado João Paulo

29. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1005/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relator (a): Deputado João Paulo

30. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1010/2023**, de autoria do Deputado Adailto Santos (**Ementa:** Estabelece normas referentes à vedação da apresentação de crianças e adolescentes a danças de caráter sexual no ambiente escolar, e também à implementação de ações de conscientização, prevenção e repressão à sexualização precoce, em instituições de ensino públicas e particulares do Estado de Pernambuco);
Relator (a): Deputado João Paulo

31. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1011/2023**, de autoria do Deputado Renato Antunes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Fisiculturista);
Relator (a): Deputado João Paulo

32. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1012/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**Ementa:** Cria o Programa Estadual de Distribuição de Protetor Solar aos alunos da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Relator (a): Deputado João Paulo

33. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1013/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Caminhada da Família Católica do município de Vitória de Santo Antão);
Relator (a): Deputado João Paulo

34. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1014/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual Margarida Alves);
Relator (a): Deputado João Paulo

35. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1017/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Estado de Pernambuco);
Relator (a): Deputado João Paulo

36. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1020/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Cria o Programa Estadual de Distribuição de Ingressos de Cinema aos alunos da rede pública estadual de ensino com Cartão Vacinal atualizado, e dá outras providências);
Relator (a): Deputado João Paulo

1.2. PROJETOS DE RESOLUÇÃO

1. **Projeto de Resolução Nº 930/2023**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (**Ementa:** Inscreve o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz);
Relator (a): Deputado João Paulo

2. **Projeto de Resolução Nº 931/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (**Ementa:** Inscreve o nome da Professora Sinhazinha no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz);
Relator (a): Deputado João Paulo

3. **Projeto de Resolução Nº 963/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Submete a indicação dos Bacamarteiros para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);
Relator (a): Deputado João Paulo

4. **Projeto de Resolução Nº 966/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Submete a indicação da tapioca para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).
Relator (a): Deputado João Paulo

2. DISCUSSÃO:

2.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 466/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Dia Estadual do Sociólogo);
Relator: Deputado Kaio Maniçoba
Redistribuído para o Deputado Romero Albuquerque
Aprovado por Unanimidade

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 564/2023**, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Luta Contra o Racismo nos Esportes).
Relatora: Deputada Dani Portela
Redistribuído para o Deputado João Paulo
Aprovado por Unanimidade

2.2. PROJETOS DE RESOLUÇÃO

1. **Projeto de Resolução Nº 714/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (**Ementa:** Submete a indicação do Queijo Coalho, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);
Relator: Deputado João Paulo
Aprovado por Unanimidade

2. **Projeto de Resolução Nº 738/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (**Ementa:** Inscreve Gregório Lourenço Bezerra no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado Waldemar Borges
Aprovado por Unanimidade

3. **Projeto de Resolução Nº 794/2023**, de autoria do Deputado Izaias Régis (**Ementa:** Inscreve o nome de Dominginhos no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz).
Relator: Deputado João Paulo
Aprovado por Unanimidade

2.3. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ALTERADO POR EMENDA MODIFICATIVA

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 532/2023**, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa e Novenário do Morro da Conceição, no município do Recife. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023).
Relatora: Deputada Dani Portela
Redistribuído para o Deputado João Paulo
Aprovado por Unanimidade

EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO:

1. **Projeto de Resolução Nº 815/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Submete a indicação da Cavalgada à Pedra do Reino, do município de São José do Belmonte, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);
Relatora: Deputada Rosa Amorim
Redistribuído para o Deputado Romero Albuquerque
Aprovado por Unanimidade

Recife, 17 de agosto de 2023.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
Presidente